

REPRESENTADO : UDEIVDE SANTOS DE JESUS

REPRESENTADO : UDEIVDE SANTOS DE JESUS 00851308260

Relator:

KHERSON MACIEL GOMES SOARES

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 15/09/2026 09:10:04

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601229-17.2026.6.22.0000

Origem:

PORTO VELHO-RO

Partes:

INTERESSADO : JURANDIR CLAUDIO D ADDA

ADVOGADO(A) : JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO

INTERESSADO : MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) : JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO(A) : JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Relatora:

TAIS MACEDO DE BRITO CUNHA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 15/09/2026 16:35:37

REPRESENTAÇÃO Nº 0601231-84.2026.6.22.0000

Origem:

PORTO VELHO-RO

Partes:

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO GENTE QUE GOSTA DE GENTE (PSD/AVANTE
/FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA

ADVOGADO(A) : EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A) : JOSE VITOR COSTA JUNIOR

ADVOGADO(A) : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS

REPRESENTADO : FABIANO DA SILVA COUTINHO - ME

REPRESENTADO : PORTAL NEWS TV

REPRESENTADO : RESPONSÁVEL PELA PÁGINA @BRUNOEDUARDOJORNALISTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Relator:

AUDARZEAN SANTANA DA SILVA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 15/09/2026 23:24:43

DECISÕES JUDICIAIS

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600287-53.2024.6.22.0000

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

PROCESSO : 0600287-53.2024.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência - Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 46/2026

INSTRUÇÃO PJe n. 0600287-53.2024.6.22.0000 - Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera dispositivos da [Resolução TRE-RO nº 34, de 25 de novembro de 2025](#), que dispõe sobre o Regulamento Interno do Corpo Administrativo da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TRE-RO nº 14, de 16 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do Regulamento Interno do Corpo Administrativo deste Tribunal, de modo a adequá-lo às diretrizes de governança, eficiência administrativa, segregação de funções e racionalização da estrutura organizacional;

CONSIDERANDO as determinações constantes do item 9.4 do Acórdão nº 994/2026-TCU-Plenário, bem como as conclusões e propostas apresentadas pela Comissão Especial instituída pela Portaria TRE-RO nº 347/2026-PRES/GABPRES, aprovadas pela Decisão nº 167/2026-PRES/GABPRES;

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar a distribuição das competências administrativas entre as unidades deste Tribunal, fortalecendo o modelo de governança institucional, delimitando a atuação estratégica da Diretoria-Geral e conferindo maior eficiência, especialização e segurança jurídica à gestão administrativa;

CONSIDERANDO a criação da função de Juiz(a) Auxiliar da Presidência e a necessidade de adequar as atribuições das unidades vinculadas à Presidência, de modo a conferir maior clareza, racionalidade e eficiência à estrutura de assessoramento da Alta Administração; RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 23, 24 e 30, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia tem a seguinte estrutura:

I - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II - Assessoria Especial;

III - Gabinete da Presidência;

IV - Assessoria Judicial;

V - Assessoria Administrativa;

VI - Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias;

VII - Assessoria de Comunicação;

VIII - Assessoria de Segurança Institucional.

[...]

Art. 24 À Assessoria Especial da Presidência (ASESP) compete assistir o(a) Presidente e o(a) Juiz (íza) Auxiliar da Presidência, acompanhar as atividades desenvolvidas pelas demais unidades vinculadas à Presidência, prestar suporte nos assuntos de natureza jurídica e administrativa, monitorar a tramitação e prestar informações sobre processos e projetos institucionais de interesse da presidência.

[...]

Art. 30 A Corregedoria Regional Eleitoral tem a seguinte estrutura:

I - Juiz(íza) Auxiliar da Corregedoria;

II - Secretaria da Corregedoria;

III - Gabinete da Corregedoria;

IV - Núcleo de Apoio à Gestão da Corregedoria;

V - Assessoria da Corregedoria;

VI - Seção de Apoio e Gestão Processual;

VII - Seção de Correição, Inspeção e Orientação às Zonas Eleitorais; e

VIII - Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral.

Art. 2º Incluir no "CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA" a "Seção VI - Da Assessoria de Comunicação", com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

[...]

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação

Art. 29-A. À Assessoria de Comunicação (ASCOM) compete:

I - assessorar a Presidência e a Diretoria-Geral em atividades de comunicação social e em compromissos de interesse institucional;

II - agendar entrevistas institucionais, com comunicação à Assessoria Especial da Presidência e à Diretoria-Geral;

III - elaborar matérias e notas jornalísticas para divulgação nos canais digitais do tribunal e disponibilização à imprensa, submetendo, previamente à Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral e às(aos) titulares das respectivas áreas, conforme o tema abordado, as matérias que versem sobre controvérsia jurídica, fatos de elevado interesse político e social, a imagem de membras(os) da Corte, juízas(es) eleitorais ou outras autoridades envolvidas no processo eleitoral, bem como outras que a assessoria entender relevante;

IV - acompanhar as notícias de interesse da Justiça Eleitoral veiculadas na imprensa e organizar arquivo digital das notícias que envolvam as atividades da Justiça Eleitoral em Rondônia, dando ciência, quando o caso requerer, à(ao) Presidência, Corregedoria, Diretora(or)-Geral e demais interessados;

V - promover a divulgação de ações, programas e projetos desenvolvidos pelo tribunal, quando solicitado formalmente pelas unidades;

VI - manter cadastro atualizado das empresas de comunicação no Estado e de seus diretores, editores e jornalistas-chefes, com os dados necessários para contato;

VII - recepcionar as empresas de comunicação, fazendo o intercâmbio com a unidade do tribunal que detenha as informações demandadas;

VIII - gerenciar o credenciamento de jornalistas para a cobertura de eventos;

IX - auxiliar os órgãos de imprensa no desenvolvimento da cobertura jornalística dos assuntos de interesse do tribunal;

X - registrar e fotografar eventos e acontecimentos considerados importantes para o tribunal, mantendo o respectivo arquivo catalogado;

XI - planejar e preparar material de campanha de interesse da Justiça Eleitoral, colhendo as informações com a área responsável;

XII - divulgar produtos de cunho jornalístico destinado ao público interno;

XIII - auxiliar na divulgação do resultado dos julgamentos de maior repercussão nos canais digitais deste Órgão, observada a submissão prévia à Presidência;

XIV - manter o arquivo dos principais atos de gestão da Administração, fornecendo mídia eletrônica à Presidência, Corregedoria e Diretoria-Geral, ao final de seu biênio, com os acontecimentos mais marcantes, ou sempre que solicitado;

XV - roteirizar e produzir vídeo institucional com os principais atos de gestão de cada biênio;

XVI - diagramar o relatório de gestão bienal, em articulação com a unidade responsável pela elaboração do conteúdo;

XVII - elaborar e diagramar revista institucional com os principais atos de gestão de cada biênio;

XVIII - criar materiais institucionais gráficos e audiovisuais, tais como vídeos, banners, folders, convites, cartazes, cartões, logomarcas e identidades visuais;

XIX - gerenciar os perfis institucionais nas redes sociais e na plataforma de vídeos YouTube, planejando, produzindo e publicando conteúdos em alinhamento com os objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral;

XX - planejar e executar estratégias de divulgação para ações, campanhas e projetos institucionais, em articulação com as unidades envolvidas;

XXI - assessorar a Corregedoria e a Diretoria-Geral e prestar apoio às(aos) demais membras(os) da Corte e gestores do tribunal no relacionamento com a imprensa, em entrevistas e em compromissos de interesse institucional;

XXII - elaborar estudos, projetos e os demais documentos técnicos e jurídicos necessários para as aquisições de bens e contratações de serviços demandados pela unidade;

XXIII - planejar e gerenciar as atividades da unidade, comunicando à(ao) superiora(or) hierárquica(o) o andamento dos trabalhos;

XXIV - documentar as rotinas de trabalho da unidade, de modo a favorecer a criação, a transferência e a aplicação do conhecimento;

XXV - instruir os processos de contratações pertinentes, quando unidade demandante, com elaboração, emissão e encaminhamento dos artefatos estabelecidos em normativos;

XXVI - exercer outras atividades pertinentes determinadas por superiora(or) hierárquica(o).

Art. 3º Incluir no "CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA" a "Seção VII - Da Assessoria de Segurança Institucional", com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

[...]

Seção VII

Da Assessoria de Segurança Institucional

Art. 29-B. À Assessoria de Segurança Institucional (ASI) compete:

I - coordenar e orientar as atividades de segurança do Tribunal, incluindo:

- a) apoiar a Comissão Permanente de Segurança;
- b) indicar um agente da Polícia Judicial para atuar nas sessões plenárias e audiências realizadas na sede do tribunal;
- c) controlar e fiscalizar o acesso ao prédio, ao estacionamento, à área externa e interna, além do uso de crachás;
- d) preparar minutas de normas sobre segurança de pessoas, do patrimônio e das informações, para serem avaliadas pela Comissão Permanente de Segurança.

II - garantir, dentro de sua área de atuação, a segurança de membros e servidores do Tribunal:

- a) sugerir à Presidência diretrizes e ações para fortalecer a segurança institucional, visando ao controle eficaz de riscos que possam afetar magistrados, servidores, instalações físicas e bens do Tribunal, para posterior submissão à apreciação da Presidência, quando cabível;
- b) planejar, coordenar e executar a segurança pessoal da(o) Presidente, da(o) Corregedora(or) e, quando necessário, de desembargadores, outras autoridades e servidores, desde que em atividades ligadas à Justiça Eleitoral.

III - colaborar com a Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) na criação, organização e execução do Plano de Segurança das Eleições.

IV - prestar apoio à Presidência na definição de diretrizes e no relacionamento com órgãos de segurança pública e demais instituições, em temas ligados à segurança institucional e às atividades da Justiça Eleitoral;

V - planejar, definir diretrizes, executar e manter as ações de segurança, proteção e vigilância nas dependências do tribunal e nos locais onde ocorram atividades eleitorais, garantindo a ordem, a disciplina, a segurança interna e a integridade física das pessoas, dentro de sua área de competência;

VI - exercer o poder de polícia e realizar ações de policiamento, tanto ostensivo quanto velado, nas atividades de segurança dentro da jurisdição do estado de Rondônia, envolvendo a proteção de autoridades, servidores, eventos institucionais, áreas internas e externas da sede do tribunal, bens patrimoniais e operações de transporte de bens, documentos e pessoas.

VII - planejar e controlar, diretamente ou com apoio de empresa contratada, o acesso e a circulação de visitantes e veículos nos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral em Rondônia;

VIII - gerenciar o uso e a manutenção dos equipamentos e sistemas de segurança instalados no tribunal, mantendo-os sob responsabilidade da unidade;

IX - planejar, coordenar e executar ações de prevenção e combate a incêndios e outros incidentes relacionados à segurança, com apoio da Seção de Manutenção Predial (SEMAP) e conforme a legislação vigente;

X - coordenar e integrar ações de segurança em eventos com autoridades que possuam esquema próprio de proteção, a fim de evitar riscos físicos, materiais ou morais às autoridades, ao público e aos servidores;

XI - garantir que nenhum bem seja retirado das dependências do tribunal sem prévia autorização formal;

XII - atuar em conjunto com o Cerimonial na elaboração de planos de segurança específicos para os eventos institucionais;

XIII - elaborar e instruir processos administrativos, relatórios, informações, documentos internos e externos, e demais instrumentos de apoio à gestão;

XIV - organizar e manter atualizadas as chaves reservas de todas as áreas do tribunal, de uso exclusivo da segurança em situações de emergência;

XV - guardar em local apropriado e registrar as armas entregues por visitantes durante a permanência no Tribunal;

XVI - realizar o controle e a gestão da entrega dos adesivos de identificação veicular, a fim de regulamentar o acesso aos estacionamentos do Tribunal, mantendo atualizada a base de dados dos veículos autorizados a ingressar nas dependências institucionais.

XVII - realizar o controle atualizado e a administração dos adesivos para veículos que tenham acesso aos estacionamentos deste Tribunal, de acordo com a norma vigente;

XVIII - acompanhar a publicação de leis e normas relativas à segurança institucional e propor ações à Presidência para garantir o cumprimento legal;

XIX - propor normas e diretrizes, além de executar projetos, programas e planos relacionados à segurança institucional;

XX - monitorar as atividades sob sua responsabilidade, sugerindo melhorias e implementando ações para atingir os objetivos do tribunal;

XXI - gerenciar o sistema de monitoramento por câmeras, identificando falhas na vigilância e adotando medidas corretivas imediatas;

XXII - tomar todas as providências necessárias para garantir a segurança do edifício-sede, anexos e fóruns eleitorais, programando a vigilância armada e eletrônica e orientando os vigilantes nas suas atribuições;

XXIII - fiscalizar os contratos de vigilância armada e monitoramento eletrônico, referentes ao edifício-sede e seus anexos;

XXIV - supervisionar a entrada e as áreas internas do tribunal, garantindo o cumprimento das normas de segurança;

XXV - assegurar o bom funcionamento dos serviços de recepção e portaria, seguindo as diretrizes de segurança, com controle de acesso e orientação ao público;

XXVI - registrar e manter atualizadas as rotinas da unidade, favorecendo a organização, a transferência e a preservação do conhecimento institucional;

XXVII - quando a unidade for a solicitante da contratação, elaborar, emitir e encaminhar toda a documentação necessária conforme os normativos aplicáveis;

XXVIII - desempenhar outras atividades relacionadas à segurança institucional que forem atribuídas por sua chefia imediata.

Art. 4º Ficam revogados os incisos VIII e IX do artigo 51 da Resolução TRE-RO nº 34/2025:

Art. 51. A Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal tem as seguintes unidades específicas:

[...]

~~VIII – Assessoria de Comunicação;~~

~~IX – Assessoria de Segurança Institucional.~~

Art. 5º Ficam revogadas a "Subseção VII - Da Assessoria de Comunicação" e a "Subseção VIII - Da Assessoria de Segurança Institucional", ambas do "CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL" da Resolução TRE-RO nº 34/2025.

Art. 6º O art. 137, da [Resolução TRE-RO nº 34/2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação e renumeração de incisos, ficando revogadas as disposições em contrário:

Art. 137 À(ao) Diretora(or)-Geral compete:

I - coordenar a elaboração dos objetivos da gestão, as estratégias institucionais, os planos de ação, a fixação das metas e as demandas de projetos e programas de trabalho, alinhados às diretrizes e políticas do tribunal, submetendo-os à(ao) Presidente;

II - receber, comunicar e promover o cumprimento das decisões institucionais, no âmbito de sua competência administrativa, observadas as diretrizes da Presidência;

III - assessorar a Presidência em assuntos de natureza administrativa e institucional;

IV - representar a Presidência do tribunal em atos e solenidades, quando indicada(o);

V - submeter à Presidência petições e outros documentos dirigidos ao Tribunal, bem como coordenar o fluxo de tramitação e despacho dos expedientes administrativos no âmbito da Secretaria;

VI - supervisionar, orientar e coordenar as atividades das unidades subordinadas e aprovar os respectivos planos de trabalho;

VII - submeter à Presidência a proposta orçamentária do tribunal, os pedidos de créditos adicionais, os relatórios fiscal e de gestão e as tomadas de contas, para apreciação e posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII - determinar às unidades o planejamento para as eleições e a elaboração dos relatórios anuais de atividades, para apreciação e posterior submissão à Presidência;

IX - autorizar a abertura de processo licitatório, homologar o resultado, adjudicar o objeto e anular ou revogar o procedimento;

X - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e os respectivos termos de aditamento, nos casos previstos em lei ou por delegação de competência;

XI - ratificar os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação praticados pela(o) secretária(o) competente, nos casos previstos em lei;

XII - submeter à Presidência os processos que impliquem aumento de despesas ou excedam a sua competência;

XIII - expedir portarias e ordens de serviço relativas à organização funcional da Secretaria do Tribunal e estabelecer regras operacionais de trabalho, no âmbito de sua competência administrativa;

XIV - submeter à apreciação da(o) Presidente a apuração de irregularidades verificadas no âmbito do Tribunal;

XV - homologar o resultado final do estágio probatório de servidoras(es) do quadro efetivo do Tribunal;

XVI - submeter à Presidência os processos de averbação de tempo de serviço e contribuição, de aposentadoria, bem como a concessão de diárias nas hipóteses não previstas na programação anual para deslocamentos fora do Estado;

XVII - submeter à(ao) Presidente proposta de alteração do horário de expediente e da jornada de trabalho e autorização para prestação de serviço extraordinário;

XVIII - indicar ocupantes de cargo em comissão e de função comissionada e seus respectivos substitutos, segundo política interna;

XIX - propor à Presidência a instituição de comissões administrativas e a designação de seus membros, quando necessário ao funcionamento da Secretaria do Tribunal;

XX - delegar atribuições às Secretarias e demais unidades administrativas, observados os limites legais e os normativos internos;

XXI - supervisionar e distribuir atribuições, visando à divisão racional das atividades para o cumprimento das metas e objetivos institucionais e à efetividade dos resultados;

XXII - exercer outras atividades pertinentes à sua competência, quando determinadas pelo(a) Presidente, no âmbito de suas atribuições institucionais.

Art. 7º Acrescentar o inciso XXII ao art. 139, da [Resolução TRE-RO nº 34/2025](#), com a seguinte redação:

Art. 139 À(ao) Secretária(o) da Corregedoria compete:

[...]

XXII - orientar e acompanhar as atividades administrativas desenvolvidas pelas zonas eleitorais.

Art. 8º Conferir nova redação aos incisos XV e XVI do art. 140, da [Resolução TRE-RO nº 34/2025](#):

Art. 140 À(ao) Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

[...]

XV - assinar os empenhos e os documentos de pagamentos de despesas regularmente autorizados;

XVI - assinar as ordens bancárias referentes a procedimentos cuja liquidação tenha sido ultimada, inclusive restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;

Parágrafo único. Ficam acrescidos ao art. 140 os incisos XXV, XXVI e XXVII, com a seguinte redação:

XXV - designar gestoras(es) e fiscais dos contratos administrativos;

XXVI - autorizar as ordens de serviço para início da execução de serviços e obras de engenharia;

XXVII - promover a manutenção dos locais onde funcionam as centrais de atendimento ao eleitor, indicando os recursos materiais necessários para melhoria no atendimento e na qualidade das atividades.

Art. 9º Acrescentar os incisos IX e X ao art. 141, da [Resolução TRE-RO nº 34/2025](#), com as seguintes redações:

Art. 141 À(ao) Secretária(o) de Gestão de Pessoas compete:

[...]

IX - assinar as carteiras de identidade funcional de servidoras(es) e de ocupantes de cargos em comissão;

X - homologar os resultados das avaliações de desempenho de servidoras(es) do quadro efetivo do Tribunal.

Art. 10 O art. 172 da [Resolução TRE-RO nº 34/2025](#) passa a ter a seguinte redação:

Art. 172 As comissões contarão com o apoio das unidades da secretaria do tribunal.

Art. 11 Fica revogado o art. 173, da [Resolução TRE-RO nº 34/2025](#).

Art. 173 As atribuições específicas de cada coletivo serão regulamentadas por norma expedida pela (o) Diretora(or)-Geral.

Art. 12 O art. 174, da mesma norma, passa a vigorar a com a seguinte redação:

Art. 174 A(o) Presidente do tribunal constituirá comissão de natureza permanente, conforme a finalidade a que se destine e o período de atuação.

Art. 13 Ficam revogados o inciso X e os §§1º e 3º do art. 175, do mesmo regulamento, passando o referido artigo a vigorar com o seguinte texto:

Art. 175 São comissões de natureza permanente:

I - Licitação;

II - Cerimonial;

III - Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância;

IV - Recebimento de Materiais Permanentes;

V - Avaliação, Classificação e Alienação de Bens Inservíveis;

VI - Avaliação de Servidores;

VII - Gestão Documental;

VIII - Acessibilidade;

IX - Pesquisa de Clima Organizacional.

~~*X - Avaliação do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal.*~~

~~*§1º Outras comissões permanentes poderão ser criadas por portaria da(o) Presidente ou Diretora (or)-Geral.*~~

~~*§2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância será composta nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*~~

~~*§3º A Comissão Permanente para Avaliação do Regulamento Interno da secretaria do tribunal realizará revisão anual do regulamento, apresentando relatório ao final dos trabalhos.*~~

Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância será composta nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14 O caput do art. 176 e os arts. 179, 182 e 183 do Regulamento Interno do Corpo Administrativo deste Tribunal passam a ter as seguintes redações:

Art. 176 A(o) Presidente do tribunal constituirá comissão de natureza temporária, conforme a finalidade a que se destine e o período de atuação, podendo ser prorrogada.

[...]

Art. 179 Os concursos de provas ou de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos, serão coordenados por comissão instituída pela(o) Presidente do tribunal.

[...]

Art. 182 Para fiel execução deste regulamento, poderá a(o) Presidente baixar portarias ou instruções estabelecendo normas de trabalho e procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada unidade.

Art. 183 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 15 A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação fica autorizada a realizar correções materiais na versão final do [Regulamento Interno do Corpo Administrativo](#) deste Tribunal, especialmente aquelas decorrentes da implementação desta Resolução, desde que sem modificação de conteúdo.

Art. 16 Revoga-se a Resolução TRE-RO n. 34/2023.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Porto Velho, 8/9/2026.

Assinado eletronicamente por:

DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO: Trata-se de proposta de resolução que promove ajustes na Resolução TRE-RO n. 34/2025, que dispõe sobre o novo Regulamento Interno do Corpo Administrativo da Justiça Eleitoral em Rondônia.

A referida proposta foi elaborada com a finalidade de dar cumprimento ao Acórdão n. 994/2026-TCU-Plenário, especialmente ao disposto em seu item 9.4.

No transcurso do processo, esta presidência proferiu a Decisão 167 (id. 8548292, p. 1-2), determinando, dentre outras providências, que as Assessorias da Presidência fizessem a elaboração conjunta de minuta de resolução destinada à atualização do Regulamento Interno do Corpo Administrativo deste Tribunal, com base nas propostas contidas no Relatório 1 apresentado pela Comissão Especial instituída por meio da Portaria TRE-RO n. 347/2026-PRES/GABPRES, promovendo, dentre os ajustes necessários, a exclusão das atividades típicas de ordenador de despesas das atribuições da Diretoria-Geral.

Em cumprimento ao determinado, foi elaborada a presente minuta (id. 8548292, p. 10-17), contendo, em síntese, a readequação das atribuições da Diretoria-Geral, mediante ajustes redacionais ou deslocamento de atividades para outras Secretarias e unidades deste Tribunal, desconcentrando atividades de natureza executória e preservando aquelas voltadas a um papel gerencial, estratégico e de planejamento.

Além disso, a nova minuta contempla a harmonização do Regimento Interno do Corpo Administrativo com a Resolução TRE-RO n. 10/2026, que criou as figuras dos juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral.

Na proposta em questão, também foi previsto o reposicionamento da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e da Assessoria de Segurança Institucional (ASI) na estrutura administrativa da presidência.

Na sequência, vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO (Relator): Como é de conhecimento dos eminentes pares, o Regulamento Interno do Corpo Administrativo recentemente aprovado representou significativo avanço institucional, consolidando, em diploma único, a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal, com descrição das atribuições das unidades, em consonância com a reestruturação administrativa promovida pela Resolução TRE-RO nº 37/2022 e com as diretrizes de governança, planejamento estratégico e modernização administrativa emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral.

A referida proposta decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa deste Tribunal às determinações constantes do Acórdão n. 994/2026-TCU-Plenário, em especial ao item

9.4, que recomendou o aperfeiçoamento da distribuição de competências administrativas, com vistas ao fortalecimento da governança institucional e ao adequado alinhamento entre as atribuições gerenciais e executivas dos órgãos da Administração.

Em atendimento a essas determinações, esta Presidência proferiu a Decisão n. 167, por meio da qual determinou às Assessorias da Presidência a elaboração conjunta de minuta de resolução voltada à atualização do Regulamento Interno do Corpo Administrativo, tomando por base as conclusões apresentadas no Relatório n. 1 e promovendo, entre outros ajustes, a exclusão das atividades típicas de ordenador de despesas das atribuições da Diretoria-Geral.

A minuta ora submetida ao Plenário materializa essas diretrizes mediante a redefinição das competências da Diretoria-Geral, com a redistribuição de atribuições de natureza eminentemente executória para outras Secretarias e unidades administrativas, preservando à Diretoria-Geral as funções compatíveis com sua posição de órgão de direção superior, voltadas ao planejamento, coordenação, supervisão, governança e gestão estratégica.

A proposta também promove a necessária harmonização do Regulamento Interno do Corpo Administrativo com a Resolução TRE-RO n. 10/2026, que instituiu as funções de Juiz Auxiliar da Presidência e de Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, adequando a estrutura administrativa às modificações organizacionais já implementadas por esta Corte.

Além disso, prevê o reposicionamento da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e da Assessoria de Segurança Institucional (ASI) na estrutura da Presidência, medida que busca conferir maior coerência organizacional e aprimorar o fluxo de gestão dessas unidades, em consonância com suas atribuições institucionais.

Verifica-se, portanto, que as alterações propostas possuem natureza exclusivamente administrativa e organizacional, sem implicar modificação das competências legais deste Tribunal ou inovação incompatível com o ordenamento jurídico. Ao contrário, representam aperfeiçoamento da estrutura administrativa, em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas da União, com os princípios da eficiência, da segregação de funções, da boa governança e do fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Diante desse cenário, verifico que a minuta apresentada atende ao interesse público e contribui para o aperfeiçoamento da organização administrativa deste Regional, razão pela qual voto pela aprovação da resolução alteradora, nos termos da proposta submetida à apreciação deste Tribunal. É como voto.

PEDIDO DE VISTA

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS: Peço vista dos autos.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600287-53.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho. Assunto: Minuta de resolução - Altera dispositivos da Resolução TRE-RO n. 34, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Corpo Administrativo da Justiça Eleitoral. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Decisão: Após o voto do relator pela aprovação da Resolução. Pediu vista o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Os demais aguardam.

Presidência Desembargador Raduan Miguel Filho. Presentes o DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e os(as) juízes e juízas membros Sérgio William Domingues Teixeira, Taís Cunha, Sandra Maria Correia da Silva, Guilherme Ribeiro Baldan e Letícia Botelho. Convocado o Juiz Kherson Maciel Gomes Soares para julgamento do PJe n. 0600526-12.2024.6.22.0015. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

53ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 4 de agosto.

VOTO VISTA - PARCIAL DIVERGÊNCIA

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS: Senhor Presidente, Eminentíssimos Pares,

Trata-se de proposta de resolução que altera dispositivos do Regulamento Interno do Corpo Administrativo deste Regional (Resolução TRE-RO n. 34/2025), apresentada em mesa em 4/8/2026, em que, dentre outras atribuições modificadas, exclui a ordenação de despesas da Diretoria-Geral e exclui também a necessidade de assinar empenhos, ordens bancárias, entre outros, do(a) titular da Diretoria-Geral em conjunto com o titular do(a) Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e inclui na estrutura administrativa a unidade interna de Juiz Auxiliar.

Os principais motivos para o pedido de vista e para divergir parcialmente da Presidência são:

Criação de responsabilidade para a Corte do Tribunal ao submeter ao Plenário a alteração de atribuição de ordenação de despesa da Diretoria-Geral, tarefa que pode ser delegada pela Diretoria-Geral ou pela Presidência, sem exigência de submissão ao Plenário;

Os servidores designados para a Comissão instituída pela Presidência, com o encargo de analisar a proposta para alteração do Regulamento, classificaram a ordenação de despesas como atividade de *alto impacto estratégico* e recomendaram expressamente sua manutenção na Diretoria-Geral; Insuficiência de tempo entre a disponibilização da minuta e a sessão plenária para exame da matéria (Disponibilização 20h de 3/8/26 e sessão presencial na tarde de 4/8/2026);

Incongruência entre a motivação técnica e a minuta de resolução - O voto condutor e a minuta de resolução apresentam aparente incompatibilidade quanto à atribuição para a ordenação de despesas e autorização de pagamentos. Embora o corpo técnico tenha recomendado a manutenção dessas atribuições na Diretoria-Geral, a proposta exclui a ordenação de despesa e autorização de pagamentos da DG e altera o art. 140 do Regulamento SAOFC, sem apresentar justificativa específica para afastar a conclusão técnica em sentido contrário, o que pode comprometer a validade do ato à luz da teoria dos motivos determinantes.

O Acórdão nº 994/2026-TCU-Plenário não determinou expressa ou implicitamente a retirada da ordenação de despesas da Diretoria-Geral (determinou-se a exclusão do(a) titular da Diretoria-Geral de comissões e atividades menos complexas e não de atividades relacionadas com a execução orçamentária);

Alteração substancial de regulamento recentemente aprovado, elaborado a partir de estudos técnicos envolvendo as diversas unidades do Tribunal, mediante trabalho conduzido por comissão constituída posteriormente e integrada por apenas três servidores, sem a participação de representante da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), unidade que, pela proposta, passará a concentrar a atribuição de realizar pagamentos, empenhos e ordens bancárias, anteriormente exercida em regime de cogestão e corresponsabilidade com a Diretoria-Geral.

Por se tratarem de motivos do pedido de vista conexos com o da divergência, passo a fundamentação conjuntamente.

1. Dos fundamentos do pedido de vista

1.1) Da incongruência entre motivação do voto e a solução normativa adotada

Primeiramente, chamou a atenção deste Corregedor, por ocasião do pedido de vista, a manifesta incongruência entre os fundamentos consignados no voto condutor e o conteúdo da minuta de resolução submetida à apreciação deste Colegiado, circunstância que, em tese, pode comprometer a validade do ato normativo, à luz da teoria dos motivos determinantes, aplicável ao exercício do poder administrativo regulamentar, segundo a qual a validade do ato administrativo está vinculada à correspondência entre os motivos que lhe servem de fundamento e o conteúdo da providência adotada.

Conforme se extrai do Relatório 1, elaborado pelo corpo técnico no âmbito do Processo SEI n. 1241-39.2026.6.22.8000, a Comissão constituída pela Presidência para atualização do Regulamento do Corpo Administrativo reconheceu expressamente que a ordenação de despesas constitui atividade de *alto impacto estratégico*, indicando tecnicamente, por conseguinte, a manutenção da atribuição relacionada à execução orçamentária e financeira no âmbito da Diretoria-Geral, conforme consignado literalmente no referido relatório.

Não obstante essa conclusão técnica, a proposta normativa ora submetida à apreciação deste Tribunal adota solução diametralmente oposta, ao alterar a redação do inciso XII do art. 137 do vigente Regulamento Interno do TRE-RO, excluindo da Diretoria-Geral a competência para ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos, e também revogando a necessidade de assinatura conjunta de ordens bancárias ao(à) titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC).

Verifica-se, portanto, a dissociação entre a motivação técnica que embasou os estudos de atualização normativa e a solução efetivamente incorporada à minuta trazida pela Presidência, especialmente porque não se identifica, nos fundamentos apresentados, justificativa específica e suficiente para afastar a recomendação expressa do corpo técnico quanto à preservação dessa competência estratégica na Diretoria-Geral.

Confira-se o vigente Regulamento Administrativo:

Art. 137 À(ao) Diretora(or)-Geral compete:

(...)

XII - ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos;

(...)

Art. 140 À(ao) Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

(...)

XV - assinar, juntamente com a(o) Diretora(or)-Geral, os empenhos e os documentos de pagamentos de despesas regularmente autorizados;

XVI - assinar, juntamente com a(o) Diretora(or)-Geral, as ordens bancárias referentes a procedimentos cuja liquidação tenha sido ultimada, inclusive restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;

Proposta de nova redação do Regulamento:

Art. 137 À(ao) Diretora(or)-Geral compete:

(...)

XII - submeter à Presidência os processos que impliquem aumento de despesas ou excedam a sua competência;

(...)

Art. 140 À(ao) Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

(...)

XV - assinar os empenhos e os documentos de pagamentos de despesas regularmente autorizados;

XVI - assinar as ordens bancárias referentes a procedimentos cuja liquidação tenha sido ultimada, inclusive restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;

A atribuição de *ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos* não é replicada em nenhum outro inciso do art. 137, que trata das atribuições da DG, corroborando a opção de realmente excluir essa tarefa.

O que suscita dúvida a este Corregedor é o fato de a Presidência, ao que se depreende dos elementos constantes no citado processo SEI, ter acolhido, sem ressalvas, as conclusões consignadas no referido relatório técnico, ao mesmo tempo em que, posteriormente, propôs alteração substancial na disciplina da ordenação de despesas, limitando-se a indicar a

necessidade de ajustes nessa matéria, sem, contudo, explicitar os fundamentos técnicos, jurídicos ou administrativos que justificariam o afastamento da solução anteriormente recomendada pela própria comissão. É o que se extrai do seguinte trecho (Decisão n. 167/2026):

Com efeito, as medidas propostas revelam-se louváveis, harmônicas com as determinações constantes do Acórdão n. 994/2026-TCU-Plenário e compatíveis com os modernos modelos de governança administrativa.

Ante o exposto, aprovo o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial instituída pela Portaria TRE-RO n. 347/2026-PRES/GABPRES (1538156), bem como os Anexos I e II que o acompanham (1538232 e 1538235), por refletirem solução técnica compatível com as boas práticas de governança pública, gestão por competências, segregação de funções e desconcentração administrativa e determino:

I - às Assessorias da Presidência, que procedam à elaboração conjunta de minuta de resolução destinada à atualização do Regulamento Interno do Corpo Administrativo deste Tribunal, com base nas propostas contidas no Relatório 1 (1538156), promovendo, dentre os ajustes necessários, a exclusão das atividades típicas de ordenador de despesas das atribuições da Diretoria-Geral;

Da análise do inteiro teor da referida decisão, não se identifica fundamentação concreta, específica e suficiente que justifique a retirada da competência da Diretoria-Geral para a ordenação de despesas, por ato normativo desta Corte, e revogando também a necessidade da Diretoria-Geral de assinar conjuntamente ordens bancárias, empenhos e pagamentos de despesas com o titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC).

A alteração em apreço não se mostra necessária sequer sob a perspectiva da desconcentração administrativa, uma vez que o próprio Regulamento do Corpo Administrativo já contempla mecanismo expresso de delegação de competências, permitindo que a Diretoria-Geral, dentro dos limites legais e regulamentares, delegue atribuições às unidades administrativas subordinadas.

Nesse contexto, a revogação de da atribuição por meio de alteração normativa pela Corte implica em transferir para Corte a responsabilidade de alterar atribuição própria da Diretoria-Geral, o que poderia ser feito por delegação de seu exercício, implicando em modificação da estrutura de competências e do modelo de governança administrativa do Tribunal, sem que tenham sido explicitadas as razões técnicas, jurídicas ou administrativas que demonstrem a necessidade ou a vantagem dessa alteração.

Pelo contrário e para melhor elucidar a questão, trago o seguinte trecho do Relatório Técnico que recomenda expressamente manter vigente o art. 137, XII do Regulamento do Corpo Administrativo, opinando que esse dispositivo tenha apenas um ajuste na redação:

Adotando-se os eixos acima delineados, segue análise individualizada das atribuições da Diretoria-Geral estabelecidas no Regulamento do Corpo Administrativo do Tribunal:

(...)

Atribuição: XII - ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos.

Classificação: Execução orçamentária e financeira (com alto impacto estratégico).

Sugestão de providência: Manter, com ajuste de redação e delegação.

Sugestão de nova redação: XII - Ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos, observados os créditos orçamentários disponíveis e os normativos internos de delegação de competência.

Justificativa: A atribuição possui natureza executória e sensível, relacionada à execução orçamentária e financeira do Tribunal, especialmente quanto à ordenação de despesas e à autorização de pagamentos.

A medida permite descentralizar atos de menor complexidade, preservar a atuação da Diretoria-Geral nos casos de maior relevância administrativa e submeter à Presidência as despesas de maior impacto, quando previsto em normativo interno.

Dessa forma, recomenda-se a manutenção da atribuição, com ajuste de redação, fortalecendo a segregação de funções, os controles internos e a eficiência da execução orçamentária e financeira. Como se verifica, os servidores das unidades técnicas que tiveram o encargo de analisar individualmente as atribuições da Diretoria-Geral, nomeados pela Presidência por meio da Portaria n. 347/2026 em 22/5/2026 (Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão - Secretária Judiciária e de Gestão da Informação, Eduardo Gil Tivanello - Secretário de Tecnologia e Informática - e Tahis Silvana Iocca - Assessora Judicial da Presidência) atestaram o seguinte sobre a ordenação de despesas e autorização de pagamentos pela DG:

- a. Classificaram a atribuição no inciso XII do atual art. 137 como “Execução orçamentária e financeira (com alto impacto estratégico)”.
- b. Reconheceram que a atribuição possui natureza executória e sensível, relacionada à execução orçamentária e financeira do Tribunal.
- c. Expressamente recomendaram a manutenção dessa atribuição, na medida que se está fortalecendo a segregação de funções, os controles internos e a eficiência da execução orçamentária e financeira.

Ou seja, embora nenhum dos servidores acima mencionados esteja lotado na Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), unidade que, caso aprovada a minuta, passará a concentrar parcela relevante das atribuições relacionadas à execução da despesa pública, o entendimento expresso pelo corpo técnico deste Tribunal foi inequívoco no sentido de que a competência prevista no atual art. 137, XII, do Regulamento é compatível com as atribuições e demandas desempenhadas pela Diretoria-Geral.

Assim, apesar do relatório recomendar categoricamente a manutenção do dispositivo, apenas com ajustes na redação, em razão de sua relevância para a execução orçamentária e financeira do Tribunal, a minuta de resolução elaborada pela assessoria da Presidência exclui das atribuições da Diretoria-Geral a relevante função de “ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos”, sem qualquer fundamentação da Presidência acerca da necessidade de modificação da estrutura administrativa neste sentido.

Outra incongruência relevante que fundamentou o pedido de vista deste Corregedor reside no fato de que o Acórdão n. 994/2026-TCU-Plenário não recomenda, em qualquer de seus termos “inclusive no item 9.4 expressamente invocado pela Presidência” a supressão das atribuições estratégicas da Diretoria-Geral relacionadas à ordenação de despesas e à autorização de pagamentos.

De igual modo, não se identifica, na fundamentação apresentada pela Presidência, motivação específica, concreta e suficiente que demonstre quais ganhos efetivos de eficiência, racionalidade ou aprimoramento da governança administrativa decorreriam da retirada dessa competência da Diretoria-Geral e de sua transferência ao titular da SAOFC.

Nesse contexto, a invocação do referido acórdão como fundamento para a alteração normativa não se mostra, ao menos nos termos em que apresentada, suficiente para justificar a solução proposta, especialmente diante da ausência de demonstração objetiva da relação entre as recomendações do TCU e a efetiva supressão da competência da Diretoria-Geral.

De outro lado, a alteração proposta estabelece uma nova conformação das atribuições da Diretoria-Geral, ao retirar de seu âmbito a competência para a ordenação de despesas “função diretamente relacionada à supervisão e ao controle da regularidade, legalidade e legitimidade da execução da despesa pública” mantendo, ao mesmo tempo, competências de natureza opinativa, de assessoramento, análise e instrução de matérias administrativas, algumas das quais apresentam

caráter ordinário ou já se encontram inseridas no âmbito de atuação das unidades de assessoramento da Presidência, tais como:

Assessorar a Presidência;

Representar a Presidência em atos e solenidades;

submeter à Presidência os processos de averbação de tempo de serviço e contribuição, de aposentadoria, bem como a concessão de diárias nas hipóteses não previstas na programação anual para deslocamentos fora do Estado.

Nesse cenário, a alteração na estrutura administrativa proposta recomenda que sejam explicitadas as razões técnicas, jurídicas e administrativas que fundamentam a modificação da competência anteriormente atribuída à Diretoria-Geral, especialmente diante das conclusões consignadas nos estudos que subsidiaram a atualização do Regulamento. Mostra-se, assim, relevante assegurar a necessária correspondência entre os fundamentos que orientam a alteração normativa e a solução adotada, considerando a natureza estratégica da ordenação de despesas e sua repercussão sobre a execução orçamentária e financeira do Tribunal.

1.2) Insuficiência de tempo para análise adequada da proposta de resolução

Outro aspecto que se mostrou relevante para a formulação do pedido de vista foi o momento em que o voto da Presidência foi disponibilizado para apreciação do Colegiado, tendo sido incluído em mesa no período noturno do dia anterior à sessão, por volta das 21 horas do dia 3/8/2026.

Naquela oportunidade, este Corregedor encontrava-se em missão institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, em São Paulo, participando de reunião do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), circunstância que, naturalmente, restringiu o tempo disponível para o exame aprofundado do voto e da minuta normativa durante o período noturno que antecedeu a sessão virtual de 4/8/2026.

Embora a inclusão de matérias administrativas em mesa possa se justificar em situações que demandem apreciação imediata ou que não apresentem maior complexidade, a presente matéria, em razão de sua extensão, de seu conteúdo e dos potenciais reflexos na estrutura administrativa e no modelo de governança do Tribunal, reclamava exame mais detido pelo Colegiado. Nesse contexto, o pedido de vista mostrou-se necessário para possibilitar a análise adequada dos dispositivos propostos, de seus fundamentos e de suas repercussões institucionais, assegurando-se condições suficientes para uma deliberação colegiada devidamente informada e refletida.

Além disso, em consulta ao Processo SEI n. 1241-39.2026.6.22.8000, verifica-se que a assessoria da Presidência assinou a minuta para conhecimento do Presidente em 3/8/2026 às 18:48, e incluiu a matéria em mesa na sessão do dia seguinte, em 4/8/2026, sem qualquer determinação da Presidência neste sentido, tendo em vista que a Decisão n. 198 que aprovou a minuta só foi assinada pelo Presidente em 5/8/2026 (dia após a sessão).

Por fim, antes de analisar especificamente minha posição sobre as matérias em julgamento, há que se considerar que os seguintes artigos do regulamento do Corpo Administrativo sofreram modificações importantes:

Dispositivos com modificação	Proposta
Art. 23	Inclusão de 3 incisos
Art 29-A (revoga o art. 62 e altera incisos)	Modificação de 6 dos 26 incisos do dispositivo anterior
Art. 30	Inclusão de 1 inciso
	Modificação em 6 incisos e revogação do inciso XII, revogação da função de ordenação de

Art. 137	despesa e autorizar pagamentos da Diretoria-Geral.
Art. 140	Modifica 2 e inclui 3 incisos - Revoga a disposição de que o Secretário da SAOFC deve assinar empenhos, pagamentos de despesas e ordens bancárias junto à Diretoria-Geral.

Evidente, portanto, a ausência de tempo hábil para a análise de uma matéria que não só corrige eventuais distorções nos dispositivos do Regulamento Interno do Corpo Administrativo, como também modifica atribuições relevantes de unidades estratégicas, como a Diretoria-Geral (DG) e a Secretaria de Administração, Finanças e Contabilidade (SAOFC), podendo tornar essa Corte responsável por eventuais equívocos pela falta de controle administrativo e deficiência na fiscalização na execução de despesas públicas, especialmente pela exclusão de uma das camadas de controle interno decorrente da retirada da função de ordenação de despesas da DG, atualmente em cogestão com a SAOFC.

1.3) Multiplicidade de alterações no Regulamento aprovado recentemente no final de 2025

Por fim, o último ponto que me fez pedir vista dos autos é o fato da proposta da Presidência visar alterar substancialmente o Regulamento Interno do Corpo Administrativo que foi aprovado recentemente por esta Corte, em 25/11/2025, por unanimidade por este colegiado, que, na época, tinha a seguinte composição na sessão:

1. Desembargador Daniel Ribeiro Lagos - Presidente
2. Desembargador Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia - Corregedor
3. Juíza Tânia Mara Guirro
4. Juiz Sérgio William Domingues Teixeira
5. Juíza Taís Macedo de Brito Cunha
6. Juiz Kherson Maciel Gomes Soares
7. Juíza Federal Sandra Maria Correia da Silva

A alteração anteriormente aprovada ao final de 2025 foi resultado de amplo e criterioso trabalho técnico desenvolvido por todas as unidades do Tribunal ao longo de todo o biênio 2024/2025 de trabalho com a participação de todas as unidades gestoras da Secretaria deste Tribunal, contudo a proposta em apreço só foi fruto da análise por 3 (três) servidores, em poucos meses, e nenhum deles encontra-se lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Contabilidade (SAOFC).

Ressalta-se que, caso seja aprovado o novo regulamento, a a Diretoria-Geral não terá a sensível e estratégica atribuição de ordenação de despesas e autorização de pagamento, sendo recomendável, ao meu ver, que tivesse tido participação de um representante da SAOFC tivesse participado na citada Comissão de atualização do Regulamento por conta da alteração do art. 140.

Tal circunstância recomenda cautela na apreciação das alterações propostas, especialmente quanto à redefinição de atribuições e responsabilidades, a fim de que a disciplina normativa reflita adequadamente as necessidades atuais da administração e os fluxos de trabalho das respectivas unidades.

Essa afirmação também pode ser corroborada pela ausência de justificativa técnica, administrativa e jurídica suficientemente detalhada para a revisão de modelo recentemente aprovado pela Corte Eleitoral no final de 2025, contrariando a recomendação administrativa de que as alterações dessa natureza e impacto sejam analisadas à luz de critérios objetivos, institucionais e de governança administrativa, bem como acompanhada de justificativa adequada, de modo a assegurar que a reorganização das competências esteja alinhada às necessidades da Administração e ao interesse público.

Ao meu ver, a revisão da estrutura administrativa, no legítimo exercício do poder regulamentar, deve estar amparada em estudos técnicos robustos e em parâmetros objetivos de gestão, em conformidade com os princípios administrativos da eficiência, sob pena de ineficiência administrativa, burocratização desnecessária e de implicar em retrabalho dos futuros dirigentes do Tribunal em reanalisar as decisões institucionais equivocadas das gestões anteriores.

Passo à análise individualizada da proposta de alteração da Presidência.

2. Da parcial divergência

2.1. Da corresponsabilidade institucional da Corte decorrente da delegação normativa da ordenação de despesas e da necessidade de observância dos arts. 11 a 17 da Lei n. 9.784/1999 e da LINDB

A proposta submetida a aprovação deste Plenário demanda a reflexão sob outro aspecto de elevada relevância jurídica e institucional: as consequências decorrentes da própria decisão normativa desta Corte de revogar, por meio de resolução, a função de ordenação de despesas da Diretoria-Geral.

A discussão não se limita à mera redistribuição interna de atribuições administrativas. Trata-se de deliberação colegiada que altera a estrutura de governança do Tribunal e redefine os mecanismos de controle, supervisão e fiscalização da execução orçamentária e financeira.

Nessa perspectiva, eventual aprovação da proposta constituirá uma opção institucional da própria Corte Eleitoral, que deliberadamente, sem aparo em estudos técnicos robustos, estará modificando o modelo de gestão e controle vigente para concentrar mais em unidade hierarquicamente subordinada à Diretoria-Geral a atribuição de assinar ordens bancárias, empenhos etc, sem a corresponsabilidade com a Diretoria-Geral.

A Lei n. 9.784/1999 dispõe, em seus arts. 11 a 17, que a competência administrativa é irrenunciável e exercida pelos órgãos administrativos aos quais foi atribuída como própria, admitindo-se a delegação apenas quando conveniente em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

A mesma legislação também estabelece que o ato de delegação deve especificar claramente os limites da transferência, os objetivos pretendidos e as responsabilidades decorrentes do exercício da competência delegada.

Em consequência, a delegação administrativa não pode ser interpretada como mecanismo apto a eliminar os deveres de supervisão, coordenação e controle inerentes à autoridade delegante, sobretudo quando se trata de competências relacionadas à administração de recursos públicos e à proteção do erário.

A doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União caminham no mesmo sentido ao reconhecer que a delegação transfere a execução da competência, mas não afasta integralmente a responsabilidade de supervisão do delegante.

Conforme assinalado em estudo técnico publicado pela Revista do TCU (julho a dezembro de 2021, artigo: Ordenador de despesas: gestão, discricionariedade e responsabilidade pessoal - Carlos Wellington Leite de Almeida - auditor federal do Tribunal de Contas da União (TCU), doutor em Administração pela Universidad de la Empresa (UDE-Uruguai) e doutorando em Estudos Marítimos pela Escola de Guerra Naval (EGN)): "pode-se delegar a autoridade, mas não a responsabilidade", permanecendo com o titular o dever de acompanhamento dos atos praticados pelo agente delegado, especialmente quando envolvidas despesas relevantes ou projetos de grande materialidade financeira.

Nesse trilha, o próprio TCU reconhece a incidência das culpas in eligendo e in vigilando quando há deficiência na escolha do agente delegado ou insuficiência de fiscalização sobre sua atuação.

Embora a responsabilização direta por eventual irregularidade recaia, em primeiro plano, sobre o agente que efetivamente ordenar a despesa, não se pode desconsiderar que a presente hipótese

possui peculiaridade adicional: a competência não estará sendo delegada por ato individual da Presidência do Tribunal, que é o ordenador de despesas principal, consoante Regimento Interno e legislação de regência, ou da atual Diretora-Geral, mas sim transferida por deliberação normativa superior do próprio Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Em outras palavras, será a Corte quem estará deliberadamente afastando uma camada de supervisão atualmente existente e promovendo nova arquitetura institucional de governança financeira.

Nesse contexto, eventual questionamento futuro pelos órgãos de controle poderá inevitavelmente alcançar a análise da racionalidade, da motivação e da adequação da própria decisão colegiada que promoveu a alteração da estrutura administrativa, especialmente se evidenciado que a mudança ocorreu em desconformidade com estudos técnicos existentes e concluídos no final de 2025 ou mediante redução dos mecanismos de controle interno anteriormente instituídos pelo Tribunal.

Essa conclusão encontra amparo também na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, cujos arts. 20 e 21 exigem que decisões administrativas sejam precedidas da análise das consequências práticas da deliberação e imponham justificativa adequada acerca da necessidade e da adequação da medida adotada.

Da mesma forma, o art. 22 determina que a interpretação das normas de gestão pública considere os obstáculos reais enfrentados pela Administração e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

Assim, a alteração do modelo de ordenação de despesas não pode ser examinada sob perspectiva meramente formal, devendo ser avaliada à luz dos riscos institucionais decorrentes da supressão de controles atualmente existentes, dos impactos sobre a segregação de funções e da necessidade de manutenção de mecanismos efetivos de supervisão da execução orçamentária e financeira.

Nesse cenário, causa especial preocupação o fato de a própria comissão técnica instituída pela Presidência ter concluído que a atribuição de ordenar despesas possui "alto impacto estratégico", recomendando expressamente sua manutenção na Diretoria-Geral, com eventuais ajustes de redação e mecanismos de delegação, justamente para preservar os controles internos e a segregação de funções.

Em outro rumo, a proposta atualmente submetida ao Plenário afasta-se dessa recomendação técnica sem que se identifique fundamentação específica capaz de demonstrar, de forma objetiva, técnica e jurídica, quais ganhos de governança, eficiência ou mitigação de riscos decorreriam da exclusão da Diretoria-Geral desse processo decisório.

Por essas razões, entendo que a eventual revogação da atribuição de ordenação de despesas da Diretoria-Geral, por ato normativo desta Corte, não afasta a necessidade de manutenção de mecanismos institucionais de supervisão e controle pela Diretoria-Geral, tampouco exclui a responsabilidade institucional decorrente da própria escolha do modelo de governança adotado.

Portanto, ao deliberar sobre a matéria, o Plenário não estará apenas redistribuindo atribuições administrativas, mas definindo as novas linhas de defesa da Administração, reorganizando os níveis de controle da execução financeira e a estrutura de responsabilização da gestão pública.

Em consequência, eventual enfraquecimento dos controles ou supressão injustificada de instâncias de supervisão poderá repercutir não apenas na esfera de responsabilidade do futuro ordenador de despesas, mas também na avaliação da legitimidade e da racionalidade dessa opção normativa e regulamentar adotada por esta augusta Corte Eleitoral de Rondônia.

2.2. Das mudanças nas atribuições da Diretoria-Geral

As alterações de maior relevância promovidas no Regulamento do Corpo Administrativo concentram-se na redefinição das atribuições da Diretoria-Geral, com impactos significativos o âmbito de atuação e na estrutura hierárquica do Tribunal.

A redação atual do Regulamento e a proposta da Presidência podem ser esquematizadas na tabela a seguir:

Regulamento vigente	Proposta da Presidência
Art. 137 À(ao) Diretora(or)-Geral compete:	
I - coordenar a elaboração dos objetivos da gestão, as estratégias institucionais, os planos de ação, a fixação das metas e as demandas de projetos e programas de trabalho, alinhados às diretrizes e políticas do tribunal, submetendo-os à(ao) Presidente;	I - coordenar a elaboração dos objetivos da gestão, as estratégias institucionais, os planos de ação, a fixação das metas e as demandas de projetos e programas de trabalho, alinhados às diretrizes e políticas do tribunal, submetendo-os à(ao) Presidente;
II - receber, comunicar e fazer cumprir as decisões do tribunal, da Presidência e da Corregedoria;	II - receber, comunicar e promover o cumprimento das decisões institucionais, no âmbito de sua competência administrativa, observadas as diretrizes da Presidência;
III - assessorar a(o) Presidente e a(o) Corregedora(or) em assuntos da competência do tribunal;	III - assessorar a Presidência em assuntos de natureza administrativa e institucional;
IV - representar a Presidência do tribunal em atos e solenidades, quando indicada(o);	IV - representar a Presidência do tribunal em atos e solenidades, quando indicada(o);
V - submeter à(ao) Presidente petições e outros documentos dirigidos ao tribunal, e despachar os expedientes da secretaria;	V - submeter à Presidência petições e outros documentos dirigidos ao Tribunal, bem como coordenar o fluxo de tramitação e despacho dos expedientes administrativos no âmbito da Secretaria;
VI - supervisionar, orientar e coordenar as atividades das unidades subordinadas e aprovar os respectivos planos de trabalho;	VI - supervisionar, orientar e coordenar as atividades das unidades subordinadas e aprovar os respectivos planos de trabalho;
VII - orientar e acompanhar as atividades administrativas desenvolvidas pelas zonas eleitorais;	VII - submeter à Presidência a proposta orçamentária do tribunal, os pedidos de créditos adicionais, os relatórios fiscal e de gestão e as tomadas de contas, para apreciação e posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
VIII - submeter à Presidência a proposta orçamentária do tribunal, os pedidos de créditos adicionais, os relatórios fiscal e de gestão e as tomadas de contas, para apreciação e posterior encaminhamento aos órgãos competentes;	VIII - determinar às unidades o planejamento para as eleições e a elaboração dos relatórios anuais de atividades, para apreciação e posterior submissão à Presidência;
IX - determinar às unidades o planejamento para as eleições e a elaboração dos relatórios anuais de atividades, para apreciação e posterior submissão à Presidência;	IX - autorizar a abertura de processo licitatório, homologar o resultado, adjudicar o objeto e anular ou revogar o procedimento;

X - autorizar a abertura de processo licitatório, homologar o resultado, adjudicar o objeto e anular ou revogar o procedimento	X - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e os respectivos termos de aditamento, nos casos previstos em lei ou por delegação de competência;
XI - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e os respectivos termos de aditamento, nos casos previstos em lei ou por delegação de competência;	XI - ratificar os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação praticados pela(o) secretária(o) competente, nos casos previstos em lei;
XII - ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos;	XII - submeter à Presidência os processos que impliquem aumento de despesas ou excedam a sua competência;
XIII - ratificar os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação praticados pela(o) secretária(o) competente, nos casos previstos em lei;	XIII - expedir portarias e ordens de serviço relativas à organização funcional da Secretaria do Tribunal e estabelecer regras operacionais de trabalho, no âmbito de sua competência administrativa;
XIV - submeter à Presidência os processos que impliquem aumento de despesas ou excedam a sua competência;	XIV - submeter à apreciação da(o) Presidente a apuração de irregularidades verificadas no âmbito do Tribunal;
XV - designar gestoras(es) e fiscais dos contratos administrativos;	XV - homologar o resultado final do estágio probatório de servidoras(es) do quadro efetivo do Tribunal;
XVI - autorizar as ordens de serviços para início da execução de serviços e obras de engenharia;	XVI - submeter à Presidência os processos de averbação de tempo de serviço e contribuição, de aposentadoria, bem como a concessão de diárias nas hipóteses não previstas na programação anual para deslocamentos fora do Estado;
XVII - expedir portarias e ordens de serviço de organização funcional da secretaria e, na medida de sua competência, das zonas eleitorais, e estabelecer regras disciplinares e de trabalho;	XVII - submeter à(o) Presidente proposta de alteração do horário de expediente e da jornada de trabalho e autorização para prestação de serviço extraordinário;
XVIII - submeter à apreciação da(o) Presidente a apuração de irregularidades verificadas na secretaria do tribunal;	XVIII - indicar ocupantes de cargo em comissão e de função comissionada e seus respectivos substitutos, segundo política interna;
XIX - homologar os resultados das avaliações de desempenho e o resultado final do estágio probatório de servidoras(es) do quadro efetivo do tribunal;	XIX - propor à Presidência a instituição de comissões administrativas e a designação de seus membros, quando necessário ao funcionamento da Secretaria do Tribunal;
XX - submeter à Presidência os processos de averbação de tempo de serviço, de aposentadoria, de gratificações e benefícios e de programação de diárias;	XX - delegar atribuições às Secretarias e demais unidades administrativas, observados os limites legais e os normativos internos;

XXI - submeter à(ao) Presidente proposta de alteração do horário de expediente e da jornada de trabalho e autorização para prestação de serviço extraordinário;	XXI - supervisionar e distribuir atribuições, visando à divisão racional das atividades para o cumprimento das metas e objetivos institucionais e à efetividade dos resultados;
XXII - elogiar servidoras(es) e, por delegação, aplicar penalidades disciplinares, inclusive a de suspensão acima de trinta dias, propondo à Presidência as que excedam a sua alçada;	XXII - exercer outras atividades pertinentes à sua competência, quando determinadas pelo(a) Presidente, no âmbito de suas atribuições institucionais.
XXIII - indicar ocupantes de cargo em comissão e de função comissionada e seus respectivos substitutos, segundo política interna;	Excluiu o inciso XXIII ou sem correspondência.
XXIV - assinar as carteiras de identidade funcional de servidoras(es) e de ocupantes de cargos em comissão;	Excluiu o inciso XXIV ou sem correspondência.
XXV - promover a manutenção dos locais onde funcionam as centrais de atendimento ao eleitor, indicando os recursos materiais necessários para melhoria no atendimento e na qualidade das atividades;	Excluiu o inciso XXV ou sem correspondência.
XXVI - constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em normas, designando seus membros;	Excluiu o inciso XXVI ou sem correspondência.
XXVII - determinar o arquivamento de processos administrativos e documentos de natureza reservada e sigilosa;	Excluiu o inciso XXVII ou sem correspondência.
XXVIII - manter relacionamento e comunicação direta com órgãos públicos em geral;	Excluiu o inciso XXVIII ou sem correspondência.
XXIX - delegar a secretárias(os) qualquer de suas atribuições;	Excluiu o inciso XXIX ou sem correspondência.
XXX - supervisionar e distribuir atribuições, visando a divisão racional das atividades, com vista ao cumprimento das metas e objetivos institucionais e à efetividade dos resultados;	Excluiu o inciso XXX ou sem correspondência.
XXXI - exercer outras atividades pertinentes determinadas por superiora(or) hierárquica(o).	Excluiu o inciso XXXI ou sem correspondência.
Parágrafo único. A(o) Diretora(or)-Geral poderá praticar todos os atos delegados pela(o) Presidente.	

Como se verifica, a minuta de alteração em análise modifica as atribuições da Diretoria-Geral, dentre outras:

- 1) exclui do inciso XII do art. 137 do Regulamento Administrativo a atribuição de “ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos”;
- 2) exclui a submissão do cumprimento pela DG das “decisões do tribunal, da Presidência e da Corregedoria”, passando a constar apenas “decisões institucionais”, sem qualquer justificativa plausível no corpo do voto da Presidência; e

3) exclui o dever de assessorar o Corregedor em assuntos do Tribunal, passando a constar apenas da Presidência, sem qualquer justificativa plausível no corpo do voto da Presidência e em dissonância dos Regulamentos Administrativos de outros Tribunais Eleitorais.

No que tange à revogação da função de ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos da DG, observa-se na proposta da Presidência retira-se também a necessidade de assinatura conjunta de pagamento da Diretoria-Geral com a SAOFC, conforme já explanado anteriormente, vejamos:

Redação atual do Regulamento	Nova redação proposta
<i>Art. 140 À(ao) Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete: (...)</i> <i>XV - assinar, juntamente com a(o) Diretora(or)- Geral, os empenhos e os documentos de pagamentos de despesas regularmente autorizados;</i> <i>XVI - assinar, juntamente com a(o) Diretora(or)- Geral, as ordens bancárias referentes a procedimentos cuja liquidação tenha sido ultimada, inclusive restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;</i>	<i>Art. 140 À(ao) Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete: (...)</i> <i>XV - assinar os empenhos e os documentos de pagamentos de despesas regularmente autorizados;</i> <i>XVI - assinar as ordens bancárias referentes a procedimentos cuja liquidação tenha sido ultimada, inclusive restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;</i>

Dessa forma, caso aprovada a alteração proposta pela Presidência, a atual cogestão da função orçamentária, exercida conjuntamente pelos titulares da SAOFC e da Diretoria-Geral, excluindo a participação e controle da Diretoria-Geral, aumentando a possibilidade de equívocos decorrente do volume de trabalho das eleições ou da execução, concomitante com a execução orçamentária, de obras de grande vulto, como a construção da nova sede deste Tribunal.

Tal modificação desconsidera, ainda, as peculiaridades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que, por integrar o grupo dos Tribunais Eleitorais de pequeno porte desta Justiça Especializada, possui estrutura administrativa de pessoal limitada na SAOFC e possui a execução recursos orçamentários menores que outros Tribunais Eleitorais, o que requer a maior concentração de atribuições em seus órgãos gestores.

Ressalta-se, ainda, que em todos os tribunais regionais eleitorais a Diretoria-Geral tem responsabilidade na ordenação de despesa.

Nesse contexto, mostra-se ainda mais necessária a preservação de mecanismos de controle e de instâncias decisórias compatíveis com essa realidade organizacional, de modo a assegurar adequada segregação de funções, supervisão administrativa e controle da execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da racionalidade e da eficiência que devem orientar a atuação da Administração.

Ademais, o reconhecimento pela própria comissão técnica constituída pela Presidência de que a atribuição de ordenar despesas possui alto impacto estratégico, bem como a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da matéria, mostra-se relevante destacar que a função de ordenador de despesas não se confunde com mera atividade operacional ou rotineira de execução financeira.

Ao contrário, trata-se de atribuição diretamente vinculada à governança institucional, à definição de prioridades administrativas e ao controle da aplicação dos recursos públicos, razão pela qual sua manutenção no âmbito da Diretoria-Geral revela-se compatível com a posição estratégica que essa unidade ocupa na estrutura administrativa do Tribunal. A própria comissão responsável pela revisão do Regulamento Interno classificou expressamente a ordenação de despesas como

atividade de execução orçamentária e financeira com alto impacto estratégico, recomendando sua manutenção na Diretoria-Geral justamente para fortalecer os controles internos e a eficiência da gestão.

A relevância estratégica dessa atribuição torna-se ainda mais evidente quando analisada à luz dos desafios institucionais contemporâneos enfrentados por este Regional. A condução de projetos de grande vulto, como a construção da nova sede do Tribunal, com investimentos que alcançam cifras da ordem de centenas de milhões de reais, exige que as decisões relacionadas ao empenho, à autorização de pagamentos e ao acompanhamento da execução financeira estejam submetidas a níveis superiores de supervisão administrativa.

Nesses casos, o ato de ordenar despesas não representa simples providência burocrática, mas verdadeira decisão gerencial acerca da destinação de recursos públicos, da aferição da regularidade dos gastos e da compatibilidade das despesas com os objetivos estratégicos da Administração. A literatura técnica do próprio TCU reconhece que o ordenador de despesas pratica atos de gestão que representam efetiva disposição do patrimônio público e que demandam rigorosa análise dos impactos, riscos e resultados esperados da decisão administrativa.

Sob essa perspectiva, a exclusão da Diretoria-Geral do processo de ordenação de despesas reduz uma importante camada de supervisão administrativa e enfraquece mecanismos de controle prévio e concomitante da gestão.

Conforme ressaltado pela jurisprudência do TCU, a autorização de pagamentos e a ordenação de despesas exigem do gestor atuação independente voltada ao controle efetivo da legalidade, legitimidade e regularidade dos dispêndios públicos, não se limitando à mera assinatura de documentos ou à ratificação automática de atos praticados por unidades técnicas subordinadas.

Ao contrário, o ordenador possui o dever de examinar criticamente os elementos do processo administrativo, supervisionar os atos dos agentes subordinados e certificar-se da correção dos procedimentos que culminam na realização da despesa pública.

Tal compreensão harmoniza-se integralmente com o Modelo das Três Linhas de Defesa adotado pelo TCU e pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual a boa governança pública depende da existência de múltiplas instâncias de gestão, supervisão, controle e fiscalização atuando de forma coordenada e complementar.

Nesse modelo, a primeira linha executa as atividades finalísticas e operacionais; a segunda linha exerce funções de supervisão, gerenciamento de riscos, conformidade e monitoramento; e a terceira linha atua por intermédio da auditoria interna independente.

Assim, a participação da Diretoria-Geral na ordenação de despesas insere-se precisamente nesse sistema de governança, funcionando como instância superior de supervisão da execução orçamentária e financeira e contribuindo para o fortalecimento das barreiras de controle, mitigação de riscos e prevenção de falhas administrativas. Sua retirada do fluxo decisório importa, na prática, na supressão de relevante mecanismo de acompanhamento gerencial e de controle institucional.

Além disso, a manutenção da atribuição na Diretoria-Geral prestigia os princípios da integridade, da liderança e da transparência que orientam a moderna governança pública.

Portanto, a atuação compartilhada entre a Diretoria-Geral e a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade favorece a segregação de funções, a corresponsabilização dos gestores e a ampliação dos mecanismos de validação e fiscalização dos atos de execução financeira. Em vez de representar concentração decisória, tal sistemática assegura a existência de controles internos mais robustos, compatíveis com a magnitude dos recursos administrados pelo Tribunal e com a responsabilidade institucional decorrente da realização de contratações, obras e investimentos estratégicos para a Justiça Eleitoral em Rondônia.

Por essas razões, a ordenação de despesas deve ser compreendida não apenas como atividade de execução financeira, mas como função estratégica de governança, indispensável para garantir

o adequado funcionamento das linhas de defesa da Administração. A preservação da participação da Diretoria-Geral nesse processo de ordenação de despesas fortalece os controles de gestão, amplia a capacidade de supervisão institucional e assegura que decisões de elevado impacto orçamentário e patrimonial sejam acompanhadas por unidade hierarquicamente superior, em consonância com as boas práticas de governança pública, com os entendimentos consolidados do TCU e com o Modelo das Três Linhas adotado pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.2.1. Dos motivos para manter na DG as atribuições de ordenação de despesas e autorização de pagamentos

2.2.1.1. Ausência de determinação no Acórdão n. 994/2026-TCU-Plenário para a retirada de atribuições estratégicas e do entendimento do TCU sobre a matéria

Como ressaltado anteriormente, o Acórdão n. 994/2026-TCU-Plenário não pode ser utilizado para justificar a exclusão das atividades típicas de ordenador de despesas das atribuições da Diretoria-Geral (DG), pois a Corte de Contas determinou que a DG do TRE deve primar pelo cumprimento de atribuições ¿voltadas a um papel gerencial, estratégico e de planejamento¿ e desconcentrar ¿atividades de natureza executória¿.

Nesse contexto, entendo razoável a manutenção das funções administrativa e financeira na Diretoria-Geral para a ordenação de despesas e autorização de pagamentos, pois essas atribuições não são propriamente operacionais, devendo ser compreendidas, por esta Corte, como parte de um mecanismo de governança e de controle interno, por ser este Tribunal de pequeno porte com quadro de pessoal limitado e de menor execução orçamentária em relação aos Tribunais Eleitorais de médio e grande portes.

Como referido anteriormente e conforme se extrai dos seguintes excertos de julgamentos na Corte de Contas da União (TCU), a ordenação da despesa e a autorização de pagamentos não são simples atos de formalização de pagamento, mas representa mecanismo de controle da legalidade, legitimidade e regularidade do dispêndio público, impondo ao responsável o dever de examinar os elementos que instruem a execução da despesa:

¿43.É certo que o Sr. [responsável 3] dependia da atuação de seus subordinados para realizar tarefas vinculadas ao ato final de autorização de pagamento da despesa, como a preparação do respectivo processo e a atestação da entrega do material, entre outras. No entanto, há que se ressaltar que a autorização de pagamento não se resume à mera aposição de assinatura na ordem bancária. É necessário que o gestor adote procedimentos independentes para se certificar da correção da despesa que lhe é apresentada para pagamento. No caso em tela, bastaria que o gestor retrocedesse algumas folhas no processo de pagamento para verificar que o preço unitário lançado na ordem de fornecimento havia sido majorado nas notas fiscais. Como os processos seguiram seu curso e resultaram na concretização de pagamentos indevidos, conclui-se que, ou o gestor agiu com negligência deixando de efetuar verificações mínimas quando da autorização, ou concordou com o procedimento, atuando de forma conivente.¿ (Acórdão 3004/2016-Plenário)

¿5.20. Em vertente bastante difundida nesta Corte, utilizada inclusive na deliberação recorrida, o gestor máximo ou o Ordenador de Despesas deve escolher adequadamente os subordinados para os quais direcionará a delegação de competência e fiscalizar-lhes as ações, sob pena de responder por culpa in elegendo ou in vigilando¿ (Acórdão 1619/2004-TCU-Plenário)

- Grifos nosso.

Sob esta ótica, o entendimento no âmbito da União e que deve ser aplicável a este Regional, é de que a retirada da ordenação de despesas ou autorização de pagamento dentre as atribuições da Diretoria-Geral, por meio da exclusão ou nova redação do art. 137, XII do Regulamento atual, representa um retrocesso na regulamentação ao afastar da Diretoria-Geral o dever de acompanhamento de uma das etapas mais relevantes da governança administrativa e financeira deste Regional, que é acompanhar a regularidade da execução da despesa.

2.2.1.2 Da contradição da proposta com os estudos técnicos da Presidência e afronta aos princípios da eficiência e da racionalidade administrativas

Na forma proposta, a alteração do rol de atribuições da Diretoria-Geral igualmente não se mostra recomendável, ainda, porquanto desprovida de justificativa suficiente e idônea da Presidência e em manifesta dissonância com as conclusões apresentadas pela Comissão de Estudos para Atualização do Regulamento do Corpo Administrativo.

A supressão da corresponsabilidade do(a) titular da Diretoria-Geral, especialmente no contexto da execução financeira, não encontra fundamento lógico, fático ou jurídico, não apenas porque este Regional integra o grupo dos Tribunais Eleitorais de pequeno porte e dispõe de estrutura administrativa limitada, mas, principalmente porque afasta a Diretoria-Geral do acompanhamento efetivo e concomitante da execução administrativa, orçamentária e financeira, especialmente nesse momento em que está em andamento as obras da nova sede deste Regional.

Trata-se de atribuição que, pela sua natureza e conforme ponderado pela Comissão instituída pela Presidência, constitui importante instância de supervisão e controle da gestão, em dinâmica que guarda similitude, sob a perspectiva do acompanhamento concomitante, com o controle pari passu exercido pelos Tribunais de Contas em determinadas etapas da execução de obras e despesas públicas.

A alteração proposta, portanto, não converge com a racionalização e eficiência da estrutura organizacional vigente, resultando na indevida concentração de responsabilidades em outra unidade de nível inferior e no enfraquecimento das instâncias de supervisão, controle e verificação, que devem permear a execução de toda despesa pública.

2.2.1.3 Da ampla estrutura da Diretoria-Geral

É de amplo conhecimento que inúmeras seções administrativas da Secretaria deste Regional contam com a lotação de 1 (um) servidor, em situação similar às assessorias dos membros e desta CRE, que contam com apenas 1 (um) servidor para cumprir todas as suas demandas.

Diversamente, a Diretoria-Geral (DG) se divide em diversas unidades e administra, pelos menos, 2 (duas) assessorias, 1 (um) chefe de gabinete e 1 (um) núcleo administrativo da Diretoria-Geral, nos termos do art. 51 do Regulamento do Corpo Administrativo:

Art. 51 A Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal tem as seguintes unidades específicas:

I - Gabinete da Diretoria-Geral;

II - Assessoria Especial da Diretoria-Geral;

III - Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;

IV - Núcleo Administrativo da Diretoria-Geral;

IV - Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão;

a) Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

V - Assessoria de Gestão de Riscos e Controle;

a) Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle;

VI - Núcleo de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

VII - Assessoria de Comunicação;

VIII - Assessoria de Segurança Institucional.

Assim, não há razão de subtrair da DG a função estratégica de ordenação de despesa e autorização de pagamento diante do vasto corpo técnico à sua disposição para cumprimento das demandas institucionais (cerca de 8 unidades), além ser autorizado expressamente pelo Regulamento à Diretoria-Geral o poder delegar parte de suas atribuições menos complexas para as secretarias do Tribunal que lhe são vinculadas (SAOFC, SGP SJGI e STIC).

2.2.1.3 Da inconsistência da proposta por manter atribuições na DG menos complexas do que a ordenação de despesas e autorização de pagamentos

Há que se destacar, também, que na proposta da Presidência a DG permanece com a atribuição de atividades de baixa complexidade ou que são desempenhadas por unidade da Presidência, tais como:

a. Proposta atual para a DG: ¿assessorar a Presidência em assuntos de natureza administrativa e institucional¿.

Essa nova proposta impõe uma atribuição, ao meu ver, que já é executada regimentalmente por 1 (um) juiz auxiliar e, ao menos, 5 (cinco) unidades da Presidência, quais sejam:

- Juiz(a) Auxiliar da Presidência (JUXPRES);
- Assessoria Especial da Presidência (ASESP);
- Gabinete da Presidência (GABPRES);
- Assessoria Judicial da Presidência (ASSJUD);
- Assessoria Administrativa (ADPRES);
- Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA);

b. Proposta da Presidência para a DG: ¿representar a Presidência do tribunal em atos e solenidades, quando indicada(o)¿.

Essa atribuição, a meu ver, tem baixa complexidade e pode ser exercida por este Corregedor e pelos membros da Corte.

c. Proposta da Presidência para a DG: ¿submeter à Presidência os processos de averbação de tempo de serviço e contribuição, de aposentadoria, bem como a concessão de diárias nas hipóteses não previstas na programação anual para deslocamentos fora do Estado¿.

A meu ver, esta atribuição que já se encontra contemplada no âmbito das competências regimentais de outras unidades do Tribunal, podendo, se assim entendido, ser adequadamente alocada à estrutura de assessoramento da Presidência.

Nesse contexto, afigura-se pertinente avaliar a compatibilidade dessa atribuição com a posição institucional da Diretoria-Geral, especialmente considerando a retirada de competência de natureza estratégica, como a ordenação de despesas, ao mesmo tempo em que se mantém sob sua responsabilidade atividades de caráter predominantemente administrativo e de assessoramento.

Diante desse quadro (Itens ¿a¿ a ¿c¿), verifica-se que a proposta, ao mesmo tempo em que retira da Diretoria-Geral atribuição estratégica e inerentes à condução da gestão financeira do Tribunal, preserva ou lhe atribui competências de caráter meramente acessório, algumas das quais já são desempenhadas por unidades especializadas vinculadas à Presidência ou podem ser exercidas pelos próprios membros da Corte.

Esse rearranjo de atribuições, na forma como proposta, revela-se incompatível com a lógica de racionalização administrativa, pois promove a sobreposição de atribuições com a assessoria da Presidência e com o Juiz Auxiliar da Presidência, bem como o possível esvaziamento das funções institucionais da Diretoria-Geral, sem que disso resulte ganho concreto de eficiência à gestão do Tribunal.

A manutenção de uma estrutura administrativa coerente recomenda que à Diretoria-Geral sejam reservadas atribuições compatíveis com sua posição estratégica na organização do Tribunal, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, à execução e à gestão administrativa, inclusive financeira e orçamentária, evitando-se a substituição de competências estruturantes e estratégicas por atividades de assessoramento ou de natureza predominantemente operacional.

Por fim, destaca-se que tanto a redação vigente do art. 137, XXIX, do Regulamento do Corpo Administrativo quanto a proposta apresentada pela Presidência (art. 137, XX) preservam à Diretoria-Geral a competência para delegar atribuições às Secretarias do Tribunal, o que evidencia sua posição central na condução da estrutura administrativa e a possibilidade de delegação de atribuições menos complexas, independentemente de mudança na redação do Regulamento do Corpo Administrativo, preservadas o dever de execução de funções estratégicas.

Nessa perspectiva, a manutenção da ordenação de despesas entre as atribuições da Diretoria-Geral mostra-se coerente com a distribuição de competências e responsabilidades na gestão dos recursos públicos.

Caso o Plenário delibere pela supressão dessa atribuição, entendendo que se cancelará uma nova sistemática de gestão e assumindo, institucionalmente, as consequências decorrentes da alteração regimental, inclusive quanto à definição das responsabilidades pelos atos de ordenação de despesas e aos eventuais equívocos que possam decorrer dessa nova estrutura.

A segregação das funções de planejamento e autorização das despesas contribui para a adequada distribuição de responsabilidades e para a corresponsabilização dos agentes públicos envolvidos na gestão dos recursos, reduzindo riscos de concentração decisória e proporcionando maior transparência e segurança aos atos administrativos.

Tal modelo mostra-se consentâneo com os princípios da eficiência administrativa, além de constituir relevante instrumento de proteção ao erário e de aprimoramento da gestão pública nesse momento em que este Regional se encontra em fase de obras de sua nova sede.

Sob essa perspectiva, também, a exclusão da Diretoria-Geral do processo de ordenação de despesas pode produzir efeito inverso ao pretendido, inclusive se considerarmos que irá se concentrar excessivamente a responsabilidade pela execução orçamentária e financeira pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e eliminar uma instância relevante de controle e corresponsabilidade administrativa.

Além disso, a exclusão da ordenação de despesas e da autorização de pagamentos da Diretoria-Geral, aliada à desnecessidade de assinatura de pagamentos, empenhos e ordens bancárias do titular da Diretoria-Geral com o titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) produz evidente assimetria na estrutura hierárquico-administrativa do Tribunal, uma vez que o titular daquela Secretaria de Administração ocupa cargo em comissão CJ-3, enquanto o cargo de Diretor-Geral é classificado como CJ-4, de nível hierárquico superior.

Não se mostra, portanto, compatível com a racionalidade administrativa e da adequada distribuição de competências, atribuir ao ocupante de cargo hierarquicamente inferior a responsabilidade exclusiva por funções de relevância estratégica, orçamentária e financeira, que envolvem o controle da regularidade da execução da despesa e a autorização de pagamentos, ao mesmo tempo em que se afasta o(a) titular da Diretoria-Geral, investido em cargo de maior nível hierárquico, dessa importante esfera de controle.

A alteração proposta, ao invés de promover a necessária desconcentração de atividades meramente executórias, acaba por deslocar para unidade subordinada parcela essencial da responsabilidade decisória e de controle da gestão administrativa e financeira, criando uma inversão incompatível com a própria lógica da estrutura hierárquica e gerencial deste Tribunal.

2.2.2 Da alteração de dispositivos que importam na retirada da subordinação da DG à Corte e à Corregedoria

O modelo atualmente vigente atribui à Diretoria-Geral posição central na execução das atividades administrativas, inclusive mediante o dever de receber, comunicar e fazer cumprir as decisões do Tribunal, da Presidência e da Corregedoria.

Todavia, a redação proposta pela Presidência exclui o poder hierárquico da Corregedoria e dos membros do Tribunal em relação à Diretoria-Geral, o que, por simetria com outros Tribunais Regionais Eleitoral, demonstra uma incoerência administrativa.

Caso a Diretoria-Geral seja concebida como unidade subordinada exclusivamente à Presidência, os demais membros da Corte e a Corregedoria não deteriam qualquer relação de hierarquia ou autoridade administrativa direta sobre a estrutura responsável pela execução das atividades da Secretaria do Tribunal.

Em consequência, as determinações e providências emanadas pelos membros e pelo Corregedor, relacionadas ao exercício de competências próprias e regimentais, dependeriam da intermediação da Presidência ou, caso contrário, da atuação direta assessores dos gabinetes em desvio de função, rompendo-se a necessária vinculação entre o órgão máximo do Tribunal e seus membros para deliberar ou determinar providências e a unidade administrativa (DG) incumbida de lhe dar cumprimento.

Tal modelo promoveria indevida dissociação entre as instâncias de direção e deliberação do Tribunal e sua estrutura administrativa, comprometendo a unidade institucional, a eficiência e a efetividade da atuação administrativa.

A meu ver, a Diretoria-Geral, como órgão central de gestão das Secretarias do TRE, deve, portanto, manter vinculação funcional e administrativa não apenas com a Presidência, mas também com os membros da Corte e com a Corregedoria, dentro dos limites das respectivas competências, de modo a assegurar a adequada execução das determinações emanadas das autoridades competentes e a plena consecução das finalidades institucionais do Tribunal.

2.3. Da subordinação funcional da ASCOM exclusivamente à Presidência

Entendo que o texto normativo deve explicitar, de forma mais abrangente e consentânea com a realidade institucional do Tribunal, que a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) presta assessoramento não apenas à Presidência, mas à Corte Eleitoral como um todo, compreendendo a Presidência, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, os Gabinetes dos Juízes-Membros, Juízes Eleitorais e a Diretoria-Geral.

A comunicação institucional constitui atividade de natureza transversal e estratégica, destinada a assegurar a adequada divulgação das ações, decisões, projetos e iniciativas desenvolvidas pelos diversos órgãos que integram a estrutura de governança do Tribunal.

Não se trata, portanto, de atribuição vocacionada exclusivamente ao atendimento da Presidência, mas de unidade administrativa que atua em benefício da instituição como um todo, promovendo a transparência, fortalecendo a comunicação pública e conferindo unidade à imagem institucional da Justiça Eleitoral.

Nesse contexto, a ausência de referência expressa ao atendimento das demandas institucionais da própria Corte, da Vice-Presidência e Corregedoria, dos Juízes-Membros e dos Juízes Eleitorais pode ensejar interpretação restritiva incompatível com as funções ordinariamente exercidas pela unidade.

Cita-se, a título exemplificativo, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), que concentra em sua estrutura os servidores especializados na elaboração de matérias e notas jornalísticas, bem como na divulgação de ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Tribunal, atividades que, inclusive, alcançam as Zonas Eleitorais e suas respectivas iniciativas institucionais.

Nesse contexto, caso os Juízes Eleitorais necessitem do apoio técnico da unidade para a divulgação de ações ou projetos de interesse da Justiça Eleitoral, ainda que em âmbito distinto daquele relacionado diretamente à Presidência, é necessário que a estrutura regulamentar assegure a possibilidade de atendimento dessas demandas institucionais.

A atribuição da ASCOM em relação às Zonas Eleitorais não deve, portanto, ficar condicionada exclusivamente à conveniência ou à discricionariedade de seu titular, sob pena de se estabelecer assimetria no atendimento das unidades que integram a estrutura da Justiça Eleitoral e de se afastar a necessária atuação sistêmica da comunicação institucional do Tribunal.

Cumprir observar que os membros da Corte, no exercício de suas atribuições jurisdicionais e institucionais, participam de solenidades, eventos oficiais, ações de representação institucional, projetos de interesse da Justiça Eleitoral e atividades de relacionamento com a imprensa que demandam suporte técnico especializado em comunicação social.

Da mesma forma, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral desenvolve programas, inspeções, orientações, campanhas e ações institucionais que frequentemente exigem planejamento, cobertura, divulgação e apoio comunicacional por parte da ASCOM.

Além disso, a Diretoria-Geral exerce relevante função de coordenação administrativa e de execução das políticas institucionais aprovadas pela Administração Superior, circunstância que igualmente justifica o suporte permanente da unidade de comunicação em temas relacionados à divulgação de projetos, programas, resultados organizacionais e iniciativas corporativas.

Nesse contexto, a previsão regulamentar deve refletir a posição institucional da ASCOM como órgão de assessoramento da Justiça Eleitoral de Rondônia, sem prejuízo da subordinação administrativa à Presidência, a quem compete a direção superior dos serviços do Tribunal.

Em outras palavras, a vinculação administrativa da unidade à Presidência não implica exclusividade de atendimento, nem afasta o dever de prestar suporte técnico-comunicacional aos demais órgãos que integram a estrutura institucional da Corte.

Assim, revela-se mais adequada a adoção de redação que deixe expressa a competência da Assessoria de Comunicação Social para assessorar a Corte, a Presidência, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, os Gabinetes dos Juízes-Membros, os Juízes Eleitorais e a Diretoria-Geral em matérias relacionadas à comunicação institucional, ao relacionamento com a imprensa, à criação materiais audiovisuais e gráficos para a divulgação de ações e projetos institucionais e aos eventos de interesse da Justiça Eleitoral, assegurando-se, dessa forma, maior clareza normativa e alinhamento entre a estrutura regulamentar e as efetivas necessidades de comunicação dos diversos órgãos do Tribunal.

2.4. Da desnecessidade de vinculação dos Juízes Auxiliares à estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal

No ponto, entendo que a proposta de regulamentação não demanda a criação de vínculos formais dos Juízes Auxiliares à estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal, uma vez que a matéria já se encontra suficientemente disciplinada pelo Regimento Interno desta Corte, especialmente após a alteração promovida pela Resolução n. 10, de 26 de março de 2026.

Com efeito, o art. 20-A do Regimento Interno passou a prever expressamente a possibilidade de indicação de até dois magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para atuação como Juízes Auxiliares, sendo um destinado à Presidência e outro à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, consoante segue:

RESOLUÇÃO N 10, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Art. 20-A. O Presidente do Tribunal poderá indicar até 2 (dois) magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para atuarem como Juízes Auxiliares, sendo 1 (um) para a Presidência e 1 (um) para a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º A indicação do magistrado para atuar na Corregedoria Regional Eleitoral será realizada pelo respectivo titular da unidade.

§ 2º A designação dar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única prorrogação por igual período.

§ 3º Os magistrados designados manterão o subsídio e as vantagens de seus cargos de origem.

§ 4º Os Juízes Auxiliares terão as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral, entre as que não lhes sejam exclusivas."

Com a leitura, percebe-se que o próprio dispositivo regimental estabeleceu a forma de indicação, o prazo de designação, a manutenção do vínculo funcional com o cargo de origem e, sobretudo, o regime jurídico de suas atribuições.

Afigura-se relevante destacar que os Juízes Auxiliares não se confundem com cargos ou unidades integrantes da estrutura administrativa permanente da Secretaria do Tribunal.

Na verdade, trata-se de magistrados regularmente investidos na jurisdição, indicados em razão da relação de confiança institucional mantida com os dirigentes da Corte, para prestar auxílio direto e especializado às atividades desenvolvidas pela Presidência e pela Corregedoria Regional Eleitoral. Essa atuação possui natureza eminentemente funcional, decorrente da própria condição de magistrado e da confiança depositada pela autoridade responsável por sua indicação, circunstância que afasta a necessidade de enquadramento na estrutura hierárquico-administrativa destinada aos servidores do Regional.

Nessa perspectiva, a atuação dos Juízes Auxiliares deve permanecer vinculada diretamente aos órgãos da Administração Superior aos quais prestam assessoramento, preservando-se a necessária flexibilidade administrativa para definição de suas atividades, sem a criação de instâncias intermediárias de supervisão ou de vinculações organizacionais incompatíveis com a natureza da função exercida.

Além disso, o § 4º do art. 20-A do Regimento Interno já estabelece de forma clara que os Juízes Auxiliares "terão as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral, entre as que não lhes sejam exclusivas".

Portanto, a norma regimental confere diretamente aos respectivos dirigentes a competência para definir o escopo de atuação dos magistrados designados, observados os limites legais e regimentais.

Assim, não se revela necessária a submissão prévia ou periódica dessas atribuições à deliberação da Corte, porquanto o próprio Plenário, ao aprovar a alteração regimental introduzida pela Resolução n. 10/2026, já estabeleceu o modelo de governança aplicável à matéria, atribuindo ao Presidente e ao Corregedor Regional Eleitoral a prerrogativa de promover, diretamente, as delegações de competência que entenderem pertinentes para o adequado desempenho das funções auxiliares.

Ademais, exigir nova apreciação colegiada para cada definição ou ajuste de atribuições representaria providência não prevista no Regimento Interno e que, além de esvaziar a autonomia administrativa conferida aos dirigentes da Corte, comprometeria a agilidade e a eficiência pretendidas pela própria inovação regimental.

Afigura-se desnecessária, portanto, a inserção, no Regulamento do Corpo Administrativo, de atribuições próprias dos Juízes Auxiliares, cuja função já constitui estrutura de assessoramento diretamente vinculada à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral, podendo eventual necessidade de apoio ser suprida pelas assessorias dos próprios membros da Corte.

Ademais, a redação proposta pode conferir caráter estrutural a uma função de designação facultativa, cuja existência depende da conveniência dos respectivos dirigentes, e tanto que este Corregedor optou por não contar com Juiz Auxiliar, não se mostrando, assim, recomendável a criação, no âmbito do Regulamento Administrativo, de atribuições ou estruturas vinculadas a função que pode sequer ser provida.

Por essas razões, concluo que a disciplina constante do Regimento Interno já contempla adequadamente o regime jurídico dos Juízes Auxiliares, sendo desnecessária a criação de mecanismos adicionais de vinculação à estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal ou a submissão de suas atribuições a nova deliberação do Plenário, cabendo ao Presidente e ao Corregedor Regional Eleitoral, nos termos do § 4º do art. 20-A, promover diretamente as delegações necessárias ao regular exercício das atividades que lhes forem confiadas.

3. Conclusão

Ante o exposto, com as vênias ao eminente Presidente, divirjo parcialmente da proposta submetida à apreciação desta Corte, por entender que determinados pontos da minuta demandam adequação

para melhor observância dos princípios da governança pública, da racionalidade administrativa, da segregação de funções, da eficiência e da coerência normativa, preservando-se, ao mesmo tempo, a estrutura institucional já consolidada no âmbito deste Regional.

Em primeiro lugar, voto pela manutenção da atribuição da Diretoria-Geral para ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos, por se tratar de atribuição de natureza estratégica, vinculada à governança institucional, ao controle da regularidade da execução orçamentária e financeira e à supervisão administrativa da aplicação dos recursos públicos, bem como para manter inalterado o atual art. 140 do Regulamento, que trata de assinar o Secretario da SAOFC, juntamente com a(o) Diretora(or)-Geral ou autoridade delegada, os empenhos e os documentos de pagamento de despesas regularmente autorizados, as ordens bancárias referentes a procedimentos de liquidação, inclusive restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

Entendo, contudo, que a redação do parágrafo único do art. 137 pode ser aperfeiçoada para explicitar a possibilidade de delegação de atos executórios às unidades subordinadas da Secretaria do Tribunal, por ato da Presidência ou da própria Diretoria-Geral, observados os limites legais e regulamentares, preservando-se a Diretoria-Geral como instância superior de coordenação, supervisão e controle.

Em segundo lugar, voto pela exclusão da proposta de inserção dos Juízes Auxiliares na estrutura administrativa do Regulamento Interno do Corpo Administrativo, porquanto a matéria já se encontra plenamente disciplinada pelo Regimento Interno do Tribunal, após a alteração promovida pela Resolução n. 10, de 26 de março de 2026, que regulamentou a forma de indicação, o prazo de atuação, a vinculação funcional e o regime de atribuições desses magistrados.

A redação proposta pode conferir caráter estrutural a uma função de designação facultativa, cuja existência depende da conveniência dos respectivos dirigentes; tanto que este Corregedor optou por não contar com Juiz Auxiliar, não se mostrando, assim, recomendável a criação, no âmbito do Regulamento Administrativo, de atribuições ou estruturas vinculadas a função que pode sequer ser provida.

Nesse sentido, registro que os Juízes Auxiliares constituem função de confiança exercida por magistrados regularmente investidos na jurisdição, cujo assessoramento possui natureza de vinculação direta à Presidência e à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, não se confundindo com cargos ou unidades integrantes da estrutura administrativa permanente da Secretaria do Tribunal.

Ademais, nos termos do § 4º do art. 20-A do Regimento Interno, suas atribuições devem ser delegadas diretamente pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral, sem necessidade de nova submissão ao Plenário. A criação de estrutura funcional e de possivelmente de pessoal, nesse caso, implica em criação de despesa adicional e necessidade de especificar a devida previsão orçamentária.

Em terceiro lugar, voto pela adequação da disciplina da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), a fim de deixar expressamente consignado que a unidade presta assessoramento institucional não apenas à Presidência, mas à Justiça Eleitoral de Rondônia como um todo, compreendendo a Corte Eleitoral, a Presidência, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, os Juízes-Membros, os Juízes Eleitorais e a Diretoria-Geral.

Assim, a vinculação administrativa da ASCOM à Presidência não deve ser interpretada como exclusividade de atendimento, devendo a unidade prestar suporte técnico-comunicacional aos diversos órgãos da Administração Superior e aos membros desta Corte, em observância ao caráter transversal e institucional de suas atribuições.

Por fim, em quarto lugar, por simetria com outros Regionais, voto pela adequação da disciplina da Diretoria-Geral, a fim de deixar expressamente consignado que a unidade presta assessoramento institucional, dentro das respectivas competências, não apenas à Presidência, mas também à

Corte Eleitoral, a Presidência, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e os Juízes-Membros.

Por essas razões, voto pela aprovação da minuta de resolução com as seguintes adequações redacionais nos dispositivos objeto da divergência:

(...)

Art. 23

Redação proposta (manter sem o(a) Juiz Auxiliar):

Art. 23. A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria Especial;

II - Gabinete da Presidência;

III - Assessoria Judicial;

IV - Assessoria Administrativa;

V - Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias;

VI - Assessoria de Comunicação;

VII - Assessoria de Segurança Institucional.

(suprimindo-se a inclusão do Juiz Auxiliar da Presidência na estrutura administrativa do Regulamento do Corpo Administrativo, por já existir disciplina própria no Regimento Interno do Tribunal).

(...)

Art. 29-A, inciso I

Redação proposta (quanto à atribuição da ASCOM):

I - assessorar a Corte Eleitoral, a Presidência, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, os Juízes-Membros, os Juízes Eleitorais e a Diretoria-Geral, dentro das respectivas competências, em atividades de comunicação social, relacionamento institucional e compromissos de interesse da Justiça Eleitoral;

(...)

Art. 29-A, inciso XXI

Redação proposta:

XXI - prestar apoio à Corte Eleitoral, à Presidência, à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, aos Gabinetes dos Juízes-Membros, à Diretoria-Geral e aos gestores do Tribunal no relacionamento com a imprensa, em entrevistas, eventos e compromissos de interesse institucional.

(...)

Art. 30

Redação proposta (manter sem o(a) Juiz Auxiliar)::

Art. 30. A Corregedoria Regional Eleitoral tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria da Corregedoria;

II - Gabinete da Corregedoria;

III - Núcleo de Apoio à Gestão da Corregedoria;

IV - Assessoria da Corregedoria;

V - Seção de Apoio e Gestão Processual;

VI - Seção de Correição, Inspeção e Orientação às Zonas Eleitorais;

VII - Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral.

(suprimindo-se a inclusão do Juiz Auxiliar da Corregedoria pelos mesmos fundamentos expostos).

(...)

Art. 137

Redação proposta (atribuições da Diretoria-Geral):

Art. 137. À(ao) Diretora(or)-Geral compete:

(...)

II - receber, comunicar e fazer cumprir as decisões do tribunal, da Presidência, da Vice-Presidência e Corregedoria e dos Juízes-Membros;

III - assessorar a(o) Presidente, a(o) Corregedora(or) e os Juízes-Membros em assuntos da competência do tribunal, relacionados às respectivas competências e atribuições regimentais;

(...)

XII - ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos, observados os créditos orçamentários disponíveis, os normativos internos e os atos de delegação de competência;

(...)

XX - delegar atribuições às Secretarias e demais unidades administrativas subordinadas, observados os limites legais e os normativos internos.

(...)

Parágrafo único. A ordenação de despesas poderá ser delegada, total ou parcialmente, às unidades subordinadas da Secretaria do Tribunal, mediante ato da Presidência ou da(o) Diretora (or)-Geral, observados os limites legais, regulamentares e os mecanismos de supervisão e controle interno.

(...)

Art. 140, incisos XV e XVI

Redação proposta (manter o Regulamento atual com a cogestão da ordenação de despesa e autorizar pagamentos da SAOFC e Diretoria-Geral):

XV - assinar, juntamente com a(o) Diretora(or)-Geral ou autoridade delegada, os empenhos e os documentos de pagamento de despesas regularmente autorizados;

XVI - assinar, juntamente com a(o) Diretora(or)-Geral ou autoridade delegada, as ordens bancárias referentes a procedimentos cuja liquidação tenha sido ultimada, inclusive restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

Dessa forma, preserva-se a coerência com os estudos técnicos produzidos no âmbito do Tribunal, mantém-se a Diretoria-Geral como instância estratégica de governança e supervisão financeira, evita-se duplicidade normativa em relação aos Juízes Auxiliares já disciplinados pelo Regimento Interno e assegura-se que a Assessoria de Comunicação Social e a Diretoria-Geral atuem em prol da estrutura institucional da Justiça Eleitoral de Rondônia e não só da Presidência.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600287-53.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho. Assunto: Minuta de resolução - Altera dispositivos da Resolução TRE-RO n. 34, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Corpo Administrativo da Justiça Eleitoral. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Após o voto do Presidente pela aprovação da resolução alteradora do Regulamento Interno do Corpo Administrativo da Justiça Eleitoral em sessão ordinária do dia 4 de agosto/2026, pediu vista o Corregedor. Nesta sessão o Corregedor apresentou voto parcialmente divergente. Em seguida, o Presidente retirou o feito de pauta para apreciar o voto parcialmente divergente do Corregedor e informou que o processo será reapresentado para julgamento no dia 3/9/2026.

Presidência Desembargador Raduan Miguel Filho. Presentes o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e os(as) juízes e juízas membros Taís Cunha, Sandra Maria Correia da Silva, Guilherme Ribeiro Baldan, Letícia Botelho, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza, Rinaldo Forti e Audarzean Santana. Procurador Regional Eleitoral Substituto, Bruno Rodrigues Chaves.

60ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 26 de agosto.

VOTO COMPLEMENTAR (PRESIDENTE)

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO: Trata-se de proposta de resolução que promove ajustes na Resolução TRE-RO n. 34/2025, que dispõe sobre o novo Regulamento Interno do Corpo Administrativo da Justiça Eleitoral em Rondônia.

A proposta decorre do processo de revisão das atribuições da Diretoria-Geral instaurado a partir das determinações e orientações constantes do Acórdão nº 994/2026-TCU-Plenário, especialmente quanto à necessidade de avaliação do papel da Diretoria-Geral e de desconcentração das atividades executórias, preservando-se sua atuação gerencial, estratégica e de planejamento.

O eminente Corregedor, em voto-vista apresentado na sessão presencial do dia 26/8/2026, manifestou divergência parcial à proposta, sob diferentes perspectivas. Alega, em síntese:

- i) a criação de responsabilidade para a Corte do Tribunal, ao submeter ao Plenário a alteração de atribuição de ordenação de despesa da Diretoria-Geral, tarefa que pode ser delegada pela Diretoria-Geral ou pela Presidência, sem exigência de submissão ao Plenário, *(sic)*;
- ii) a inadequação da retirada, da Diretoria-Geral, das atribuições de ordenação de despesas e autorização de pagamentos, bem como da assinatura conjunta dos empenhos, documentos de pagamento e ordens bancárias, por entender que tais medidas poderiam reduzir mecanismos de controle, concentrar responsabilidades na SAOFC e afastar competência de natureza estratégica;
- iii) aponta, ainda, suposta incongruência entre as conclusões do Relatório nº 1/2026 da Comissão Especial, que recomendou a manutenção da referida competência, e a solução adotada na minuta, invocando, nesse contexto, a teoria dos motivos determinantes;
- iv) questiona a ausência de fundamentação específica para o afastamento da recomendação técnica e a circunstância de a Presidência ter aprovado o relatório e, posteriormente, adotado solução diversa; e
- v) por fim, formula objeções quanto à disciplina normativa dos Juízes Auxiliares e da Assessoria de Comunicação (ASCOM), defendendo ajustes na redação da minuta para melhor explicitar as respectivas vinculações e atribuições institucionais.

Com a devida vênia ao entendimento lançado no voto-vista, não vislumbro razões para acolher a divergência suscitada.

Com efeito, cumpre registrar que a discricionariedade administrativa representa um espaço de decisão juridicamente protegido, dentro do qual o gestor público pode escolher, entre alternativas legítimas, aquela que considere mais adequada ao interesse público. Esse espaço não é ilimitado, mas tampouco pode ser esvaziado mediante a substituição sistemática das escolhas administrativas por juízos posteriores de conveniência formulados pelos órgãos de controle.

O gestor público, quando atua no âmbito de sua competência discricionária, possui não apenas a possibilidade, mas também o dever de decidir. E decidir envolve necessariamente escolher entre alternativas, assumir riscos administrativos razoáveis e estabelecer prioridades. O exercício dessa competência deve ser aferido à luz da legalidade, da finalidade pública, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e das circunstâncias concretas existentes no momento da decisão.

Por conseguinte, não se pode responsabilizar o gestor simplesmente pelo fato de ter escolhido uma das alternativas possíveis quando essa escolha se encontrava amparada pelo ordenamento jurídico e foi adotada de forma motivada, razoável e orientada ao interesse público. A responsabilização somente se legitima quando demonstrado que o agente ultrapassou os limites de sua competência, atuou com finalidade incompatível com a lei, ignorou elementos relevantes de maneira injustificável, adotou solução manifestamente irrazoável ou incorreu em outro comportamento juridicamente censurável.

A preservação dessa margem de escolha não representa diminuição do controle sobre a Administração Pública. Representa, ao contrário, qualificação do controle, que deixa de avaliar o gestor pelo simples resultado ou pela preferência subjetiva do controlador e passa a examinar a juridicidade, a racionalidade e a legitimidade da decisão à luz das circunstâncias concretas em que foi tomada.

Em última análise, o respeito à discricionariedade administrativa constitui requisito para o próprio funcionamento eficiente da Administração Pública. Um sistema no qual o gestor, diante de qualquer escolha sujeita a posterior revisão, esteja obrigado a antecipar qual será a preferência do órgão de controle tende a produzir comportamento defensivo, excessivamente burocrático e avesso à tomada de decisões. A Administração eficiente pressupõe agentes capazes de decidir, dentro da lei, com autonomia técnica e responsabilidade, assumindo os riscos inerentes à gestão pública.

Neste caso concreto, cumpre destacar, ainda, que a atuação do gestor público não se desenvolve exclusivamente em um ambiente de competências rigidamente predeterminadas, no qual toda decisão administrativa possa ser extraída de maneira automática da lei ou de manifestação técnica precedente.

No âmbito das competências que lhe são legal e institucionalmente atribuídas, o gestor dispõe de margem legítima de discricionariedade para avaliar as alternativas existentes e escolher, dentre as soluções juridicamente possíveis, aquela que, à luz das circunstâncias concretas, melhor atenda ao interesse público.

Todavia, uma vez demonstrado que a solução adotada se encontra dentro dos limites jurídicos de competência e foi amparada em razões objetivas e compatíveis com a finalidade administrativa, não cabe ao órgão de controle substituir a avaliação de mérito realizada pelo gestor por outra que considere pessoalmente mais conveniente ou adequada, salvo quando identificados vício de legalidade, desvio de finalidade, ausência de motivação ou manifesta irrazoabilidade.

No caso em exame, essa premissa é particularmente relevante: a Comissão Especial produziu estudo técnico destinado a subsidiar a decisão administrativa, mas a escolha definitiva quanto à arquitetura das competências da Diretoria-Geral permaneceu inserida no âmbito decisório da Administração Superior.

Assim, o fato de a Comissão ter sugerido a manutenção de determinada competência não retirou da Presidência a possibilidade de, considerando o conjunto dos elementos constantes dos autos, as orientações do Tribunal de Contas da União, as diretrizes de desconcentração administrativa e os objetivos de eficiência e boa governança, adotar solução diversa, desde que devidamente motivada. E é precisamente isso que ocorreu.

Não se está, portanto, diante de afastamento imotivado de uma conclusão técnica, mas do exercício legítimo da discricionariedade administrativa na escolha do modelo organizacional que se reputou mais adequado ao interesse público.

Depois de examinar detidamente os pontos levantados no voto-vista, verifico que a proposta original da Presidência constitui medida juridicamente possível, administrativamente adequada e, sobretudo, coerente com a finalidade expressamente estabelecida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 994/2026-Plenário, com o próprio Regulamento Administrativo deste Regional e com os princípios da eficiência, da segregação de funções e da boa governança administrativa.

A Presidência recebeu um estudo técnico consolidado no Relatório nº 1/2026 da Comissão Especial, avaliou suas conclusões à luz do conjunto do processo administrativo, das orientações do TCU e das necessidades de governança do Tribunal e, no exercício de sua competência, formulou solução normativa diversa em ponto específico, submetendo-a ao órgão colegiado competente.

E essa proposta de resolução não decorre de uma interpretação isolada de qualquer documento dos autos. Resulta da análise conjunta:

- do Acórdão nº 994/2026-TCU-Plenário;
- da Resolução TRE-RO nº 34/2025;
- do Relatório nº 1/2026 da Comissão Especial;
- da Decisão nº 167/2026;
- e da própria necessidade de racionalização da estrutura administrativa.

Por essas razões, não se constata vício de motivação, violação à teoria dos motivos determinantes, ofensa à segregação de funções ou incompatibilidade com as orientações do Tribunal de Contas da União.

Assim, verifica-se que a proposta representa aperfeiçoamento da estrutura administrativa deste Regional. Portanto, passo a expor as razões.

1. ACERCA DA ATRIBUIÇÃO DE ¿ORDENAÇÃO DE DESPESAS¿

É importante esclarecer que, a responsabilidade de ordenador de despesas é do Presidente, consoante dispõe o art. 14, XXIII, do Regimento Interno do TRE-RO, aprovado pela Resolução TRE-RO nº 14/2021.

Assim, a retirada, da Diretoria-Geral, da competência para ordenar empenhos e autorizar pagamentos, bem como da assinatura conjunta de documentos financeiros, não afasta a responsabilidade do Presidente como ordenador de despesas, tampouco a transfere para a Corte ou para o Secretário.

O Presidente permanece como o principal responsável pela gestão dos recursos públicos e pela regularidade, legalidade e legitimidade de sua aplicação, sem prejuízo da responsabilidade própria dos demais agentes pelos atos praticados no âmbito de suas competências.

A alteração proposta representa, portanto, racionalização do exercício operacional da despesa, mediante distribuição das atividades entre unidades administrativas especializadas.

A relevância da ordenação de despesas não determina, por si só, que essa atribuição deva permanecer com a Diretoria-Geral. Quanto mais sensível a atividade executória, maior a necessidade de observância da especialização, segregação de funções, definição de responsabilidades, controle e gestão de riscos.

O Relatório nº 1/2026 teve justamente por finalidade avaliar as competências da Diretoria-Geral, considerando governança, eficiência, segregação de funções e racionalização administrativa. A premissa adotada foi preservar na Diretoria-Geral as funções gerenciais, estratégicas, de planejamento, coordenação e supervisão, desconcentrando as atividades executórias passíveis de exercício por unidades técnicas especializadas.

Assim, o fato de a ordenação de despesas possuir elevado impacto não exige que sua execução formal permaneça nessa unidade. A Diretoria-Geral pode supervisionar, coordenar e controlar o processo sem praticar todos os atos executórios que o integram.

É dentro desse contexto que a presente proposta deve ser examinada.

2. DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA PRESIDÊNCIA ÀS CONCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO TÉCNICA

O voto-vista sustenta que, porque a Presidência aprovou o Relatório nº 1/2026, teria ficado vinculada à recomendação da Comissão no sentido de manter a competência prevista no art. 137, XII, da Resolução nº 34/2025.

Não é essa, porém, a natureza jurídica da aprovação do relatório.

A aprovação do Relatório nº 1/2026 não vinculou a Presidência às suas conclusões específicas.

O relatório técnico não possui natureza normativa: não cria, extingue ou modifica competências nem constitui direito adquirido à manutenção de determinada atribuição. Sua finalidade é subsidiar a decisão administrativa.

A própria Decisão nº 167/2026 determinou a elaboração da minuta *¿*com base nas propostas contidas no Relatório 1 *¿* e indicou, entre os ajustes, a exclusão das atividades típicas de ordenador de despesas das atribuições da DG.

A expressão *¿*com base nas propostas*¿* não significa adoção obrigatória de cada recomendação. O processo decisório prosseguiu após o relatório, com a formulação da minuta e sua submissão ao Plenário.

A Comissão Especial recebeu atribuição para estudar e propor, e não para definir a estrutura administrativa definitiva do Tribunal. Tanto que o próprio relatório contemplou alternativas de manutenção, exclusão, realocação e delegação.

A Presidência, ao optar por solução diversa da recomendada em determinado ponto, exerceu legitimamente sua competência decisória. Não houve comportamento contraditório, pois a aprovação do relatório não produziu situação jurídica definitiva.

Portanto, não houve ruptura entre dois atos inconciliáveis. Houve evolução do processo administrativo.

3. DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

Superada essa premissa, também não se sustenta a alegação de violação à teoria dos motivos determinantes, pelos mesmos fundamentos elencados no tópico anterior.

4. DA CORRETA COMPREENSÃO DO ACÓRDÃO Nº 994/2026-TCU-PLENÁRIO

Outro ponto essencial é a correta interpretação do Acórdão nº 994/2026-TCU-Plenário.

Reconheço que o voto-vista está correto em um aspecto: o TCU não determinou expressamente a retirada da competência de ordenador de despesas da Diretoria-Geral.

Isso, contudo, não impede que a alteração seja adotada como medida de concretização das orientações do acórdão.

O TCU recomendou a avaliação da estrutura da Diretoria-Geral com vistas à desconcentração das atividades executórias e à preservação de sua atuação gerencial, estratégica e de planejamento.

A ordenação de empenhos e a autorização de pagamentos foram classificadas pela própria Comissão Especial como atividades de execução orçamentária e financeira. Sua retirada da Diretoria-Geral, portanto, constitui solução compatível com a diretriz de desconcentração.

5. DA HARMONIZAÇÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COM OS ARTS. 7º E 8º DA RESOLUÇÃO TRE-RO N. 34/2025

A própria Resolução TRE-RO nº 34/2025 estabelece, nos arts. 7º e 8º, a diretriz de desconcentração administrativa e utilização da delegação como instrumento para sua concretização.

O modelo normativo busca liberar a Diretoria-Geral de rotinas executórias, concentrando-a em planejamento, coordenação, supervisão, controle e fiscalização.

A proposta de alteração do art. 137 concretiza essa diretriz, ao retirar da Diretoria-Geral atividade que o próprio modelo administrativo caracteriza como executória.

A nova redação busca alinhar o art. 137 à diretriz estrutural dos arts. 7º e 8º Resolução TRE-RO n. 34/2025.

6. A ESPECIALIZAÇÃO DA SAOFC É COMPATÍVEL COM A NOVA ARQUITETURA ADMINISTRATIVA

Também não vejo fundamento para considerar inadequada a transferência das atividades executórias para a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, principalmente tendo em vista que a realização destas pressupõe autorização prévia do Presidente. É fundamental distinguir, nesse particular, o ato de autorizar a despesa do ato de lhe dar execução material e financeira. A proposta não retira da Presidência a prerrogativa de decidir sobre a realização da despesa, tampouco transfere à SAOFC a faculdade de deliberar, por iniciativa própria, acerca da conveniência ou oportunidade de determinado pagamento.

Ao contrário, a atuação da SAOFC pressupõe a existência de autorização prévia da autoridade competente, limitando-se aquela Secretaria, no âmbito de suas atribuições técnicas, a praticar os atos necessários à execução da decisão administrativa já tomada.

Em outras palavras, a Presidência autoriza e dirige; a SAOFC executa. Não há, portanto, transferência do poder decisório superior sobre a despesa, mas apenas distribuição racional das etapas que compõem sua execução.

Essa distinção é particularmente relevante para afastar a preocupação de que a nova disciplina conferiria à SAOFC excessiva autonomia na gestão dos recursos públicos. A unidade técnica não passa a dispor livremente dos créditos orçamentários nem a decidir, por si própria, quais despesas serão realizadas.

Sua atuação permanece circunscrita aos limites da autorização concedida pela autoridade competente, aos créditos orçamentários disponíveis, às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de controle aplicáveis. A competência executória não se confunde com a competência decisória. A primeira operacionaliza a segunda.

A SAOFC, ademais, é precisamente a unidade especializada em matéria administrativa, orçamentária, financeira e contábil.

A especialização administrativa recomenda que os atos de execução financeira sejam praticados pela unidade tecnicamente estruturada para esse fim.

A nova arquitetura, assim, não representa redução da autoridade da Presidência nem esvaziamento da função da Diretoria-Geral. A Presidência permanece como instância superior de decisão e, conforme já consignado, como ordenador de despesas do Tribunal, enquanto a Diretoria-Geral preserva suas funções de direção administrativa, planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento. À SAOFC caberá a execução técnica dos atos decorrentes das decisões regularmente tomadas pelas autoridades competentes.

Essa divisão é mais compatível com uma estrutura moderna de governança.

O Relatório Técnico propõe justamente essa lógica: atividades operacionais e executórias devem ser transferidas para unidades técnicas, enquanto a Diretoria-Geral deve concentrar-se no planejamento, coordenação, supervisão e gestão estratégica.

7. A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, EMBORA RECENTE, É LEGÍTIMA

O voto-vista também chama atenção para o fato de a Resolução TRE-RO nº 34/2025 ter sido aprovada recentemente.

Regulamentos administrativos não são imutáveis.

Ao contrário, devem ser ajustados quando novos elementos demonstrarem a necessidade de aperfeiçoamento.

E aqui existe elemento particularmente relevante: o Acórdão nº 994/2026-TCU-Plenário é posterior à aprovação do regulamento.

A revisão não decorre, portanto, de mera mudança de preferência administrativa.

Resulta de processo específico de avaliação da estrutura da Diretoria-Geral, instaurado após manifestação do órgão de controle externo.

O Relatório nº 1/2026 foi produzido precisamente para reavaliar as atribuições estabelecidas pela Resolução nº 34/2025 e, no tópico em que apresenta o diagnóstico situacional, constatou que o modelo atualmente adotado produz uma concentração excessiva de competências administrativas em um único centro decisório (Diretoria-Geral). Tal situação gera risco de governança, pois a Diretoria-Geral atua como formuladora, coordenadora, executora e controladora.

Logo, a proposta de resolução apresentada pela Presidência substitui controle por acumulação de atos pelo controle por distribuição racional de funções e responsabilidades.

Essa separação reduz o risco de concentração decisória, porque evita que a mesma estrutura seja simultaneamente responsável por planejamento, execução e formalização de múltiplos atos.

8. A ALTERAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS NÃO TRANSFERE AO PLENÁRIO A RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE EXECUÇÃO

No item 2.2.2 do voto-vista, o eminente Corregedor sustenta, em síntese, que a retirada da competência de ordenação de despesas da Diretoria-Geral, por meio de alteração normativa aprovada pelo Plenário, faria com que a própria Corte assumisse responsabilidade institucional pela nova arquitetura de governança financeira.

Invoca, para tanto, os deveres de supervisão decorrentes da delegação administrativa, as noções de culpa *in eligendo* e *in vigilando* e os arts. 20 a 22 da LINDB.

Com a devida vênia, há uma premissa conceitual equivocada nessa construção.

Não se trata de delegação de competência pelo Plenário, mas de reorganização normativa das competências administrativas do Tribunal. O Plenário exerce, nesse caso, sua competência normativa, não praticando atos de empenho, pagamento ou ordem bancária.

A responsabilidade pelos atos concretos permanece vinculada às autoridades e unidades que efetivamente os praticarem, de acordo com suas respectivas competências.

Também não se pode confundir controle com assinatura. Uma assinatura adicional somente representa mecanismo efetivo de controle quando acompanhada de atribuição material de análise, capacidade de identificação de riscos e possibilidade real de intervenção. A segurança administrativa decorre da arquitetura global dos controles, e não da quantidade de assinaturas.

A proposta preserva a função gerencial da Diretoria-Geral e distribui as atividades entre planejamento, supervisão, execução e controle, tornando mais claras as responsabilidades de cada unidade.

Os arts. 20 e 21 da LINDB tampouco impõem solução específica. Exigem decisão motivada, com consideração das consequências práticas e da necessidade e adequação da medida. É justamente o que ocorre no processo, instaurado para avaliar a concentração de atividades executórias na Diretoria-Geral à luz das orientações do TCU e dos princípios de governança, eficiência e desconcentração.

9. A VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASCOM À PRESIDÊNCIA NÃO SIGNIFICA EXCLUSIVIDADE DE ATENDIMENTO

No item 2.3, o eminente Corregedor propõe que a Assessoria de Comunicação Social seja expressamente definida como unidade destinada a assessorar não apenas a Presidência, mas também a Corte Eleitoral, a Vice-Presidência e Corregedoria, os Juízes-Membros, os Juízes Eleitorais e a Diretoria-Geral.

A vinculação administrativa da Assessoria de Comunicação Social à Presidência não significa exclusividade de atendimento.

É necessário distinguir subordinação administrativa de destinatários dos serviços técnicos. Uma unidade pode estar hierarquicamente vinculada à Presidência e, ao mesmo tempo, prestar serviços a diversas unidades do Tribunal.

A própria minuta prevê o assessoramento da Presidência e da Diretoria-Geral em atividades de comunicação social e compromissos de interesse institucional, revelando caráter transversal da unidade.

Não há necessidade, portanto, de estabelecer vínculos hierárquicos paralelos com a Vice-Presidência e Corregedoria, Juízes-Membros, Juízes Eleitorais ou demais unidades.

Até mesmo o Corregedor reconhece isso em seu voto-vista, ao dizer expressamente que a vinculação administrativa da unidade à Presidência não implica exclusividade de atendimento, nem afasta o dever de prestar suporte técnico-operacional ao demais órgãos que integram a estrutura institucional da Corte.

A manutenção de uma cadeia administrativa única permite organizar prioridades e evitar conflitos de demanda, sem impedir que a ASCOM atenda às unidades eleitorais quando houver pertinência com a comunicação institucional do Tribunal.

Trata-se, portanto, de questão de fluxo administrativo, e não de impedimento jurídico.

Por essa razão, essa objeção levantada no voto-vista é insuficiente para afastar a proposta contida na Resolução apreciada.

10. A ADEQUAÇÃO DA DISCIPLINA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA-GERAL NÃO A EXIME DE ATENDER TODAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL

No final do voto-vista, o Corregedor sustenta a adequação da disciplina da Diretoria-Geral, por simetria com outros Regionais, *¿*a fim de deixar expressamente consignado que a unidade presta assessoramento institucional, destre das respectivas competências, não apenas à Presidência, mas também à Corte Eleitoral, a Presidência, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e os Juízes Membros*¿* (sic).

A este ponto aplica-se a mesma lógica do fundamento exposto no tópico anterior: o fato de uma unidade estar hierarquicamente vinculada à Presidência não a impede de, ao mesmo tempo, prestar serviços a diversas outras unidades do Tribunal.

A natureza institucional da Diretoria-Geral, por si só, corrobora tal argumento. Logo, sem mais delongas, torna-se desnecessário estabelecer vínculos hierárquicos paralelos com a Vice-Presidência e Corregedoria e Juízes-Membros.

A questão é de fluxo administrativo, não de impedimento jurídico. Portanto, é possível preservar a estrutura proposta na nova resolução sem criar uma rede de subordinações paralelas.

11. A INSERÇÃO DOS JUÍZES AUXILIARES NO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO É MEDIDA DE HARMONIZAÇÃO NORMATIVA

No item 2.4, o eminente Corregedor sustenta que seria desnecessária a inclusão dos Juízes Auxiliares na estrutura do Regulamento do Corpo Administrativo porque a matéria já estaria disciplinada pelo art. 20-A do Regimento Interno, introduzido pela Resolução TRE-RO nº 10/2026.

Também não há impedimento à inserção dos Juízes Auxiliares no Regulamento Administrativo.

O fato de a matéria já estar disciplinada pelo art. 20-A do Regimento Interno não exclui a possibilidade de regulamentação complementar. Os dois instrumentos atuam em planos distintos: o Regimento Interno disciplina a função, enquanto o Regulamento Administrativo organiza a estrutura e os fluxos de apoio necessários ao funcionamento do Tribunal.

A minuta não cria a função de Juiz Auxiliar, já instituída pela Resolução nº 10/2026. Apenas adequa a estrutura administrativa a uma realidade institucional já existente.

A previsão regulamentar também não cria, por si só, cargo, remuneração ou vantagem, tampouco interfere na competência do Presidente e do Corregedor para definir as atribuições dos Juízes Auxiliares.

A alteração promove, em verdade, harmonização entre os diplomas normativos do Tribunal, evitando lacunas quanto ao suporte administrativo necessário ao exercício da função.

A alternativa defendida no voto-vista deixaria o Regimento Interno atualizado, mas manteria o Regulamento Administrativo sem refletir integralmente a estrutura decorrente da inovação regimental.

A solução proposta pela Presidência é, portanto, mais adequada sob a perspectiva de integração e coerência do ordenamento interno.

CONCLUSÃO

De todos os pontos divergentes suscitados no voto-vista, nenhum demonstra vício jurídico ou administrativo capaz de impedir a aprovação da minuta apresentada pela Presidência.

No item 2.2.2, não há transferência de responsabilidade ao Plenário: o Colegiado exerce competência normativa, enquanto os atos concretos permanecem sob responsabilidade das autoridades e unidades que os praticarem. A alteração do modelo de controle não implica redução de controle.

No item 2.3, a vinculação da ASCOM à Presidência não significa exclusividade de atendimento. A unidade pode prestar serviços transversalmente, preservada uma cadeia de comando única.

No item 2.4, a previsão dos Juízes Auxiliares no Regulamento Administrativo não cria nova função nem invade matéria regimental, constituindo harmonização entre a estrutura administrativa e a disciplina introduzida pela Resolução TRE-RO nº 10/2026.

Em síntese, a proposta de resolução apresentada pela Presidência não elimina controles, mas os redistribui; não extingue a função de supervisão da Diretoria-Geral, mas redefine seu objeto; não cria os Juízes Auxiliares, mas adequa a estrutura administrativa à função já instituída; e não restringe a atuação da ASCOM, mas preserva uma cadeia administrativa única.

As objeções do voto-vista revelam, em grande medida, preferência por determinado modelo de organização administrativa, sem demonstrar incompatibilidade jurídica da solução proposta. O poder regulamentar de organização interna admite diferentes arquiteturas, desde que juridicamente possíveis, motivadas, coerentes com a finalidade institucional e orientadas pelo interesse público.

É o que se verifica no caso.

Ante todos esses esclarecimentos, verifico que a minuta apresentada atende ao interesse público e contribui para o aperfeiçoamento da organização administrativa deste Regional, razão pela qual ratifico meu voto pela aprovação da resolução alteradora, nos termos da proposta original submetida à apreciação deste Colegiado.

É como voto.

VOTO ACOMPANHANDO O PRESIDENTE

A SENHORA JUÍZA TAÍS CUNHA: Acompanho a proposta apresentada pela Presidência.

VOTO ACOMPANHANDO O PRESIDENTE

A SENHORA JUÍZA SANDRA CORREIA: Acompanho a proposta da Presidência.

VOTO ACOMPANHANDO O PRESIDENTE

O SENHOR JUIZ GUILHERME BALDAN: Presidente, no artigo 8º, parágrafo único, da resolução 34 de 25 de novembro de 2025, a redação diz que o ato de delegação deverá indicar com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e a competência objeto da delegação. A retirada só da diretoria geral, eu não estou vendo como modificar essa situação aqui. Por isso, eu estou acompanhando a Presidência.

VOTO ACOMPANHANDO O PRESIDENTE

A SENHORA JUÍZA LETÍCIA BOTELHO: Acompanho a Presidência.

VOTO ACOMPANHANDO O PRESIDENTE

A SENHORA JUÍZA ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA: Acompanho a Presidência.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600287-53.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho. Assunto: Minuta de resolução - Altera dispositivos da Resolução TRE-RO n. 34, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Corpo Administrativo da Justiça Eleitoral. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Corregedor.

Presidência Desembargador Raduan Miguel Filho. Presentes o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e os(as) juízes e juízas membros Taís Cunha, Sandra Maria Correia da Silva, Guilherme Ribeiro Baldan, Letícia Botelho e Úrsula

Gonçalves Theodoro de Faria Souza. Procurador Regional Eleitoral Substituto, Bruno Rodrigues Chaves.

64ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 8 de setembro.

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 31/2026 - TESTE DE AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES GERAIS 2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

O Excelentíssimo Senhor Valdecir Ramos de Souza, Juiz Eleitoral titular da 3ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos arts. 53 e 75 da Resolução TSE nº 23.673/2021,

TORNA PÚBLICO, aos que deste edital tomarem conhecimento, especialmente ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos partidos políticos, às federações, às coligações e às demais entidades fiscalizadoras legitimadas, que, às 6 horas do dia 4 de outubro de 2026, serão adotados os procedimentos necessários à realização do Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, na hipótese de sorteio de seção pertencente à 3ª Zona Eleitoral.

Caso a seção sorteada pertença ao município de Ji-Paraná, o ponto de reunião e saída da equipe responsável será o Fórum Eleitoral de Ji-Paraná, situado na Av. Marechal Rondon, nº 1218, Centro, Ji-Paraná/RO. Caso a seção sorteada pertença ao município de Presidente Médici, o ponto de reunião e saída será o Posto de Atendimento ao Eleitor de Presidente Médici, situado na Av. Macapá, nº 1763, Presidente Médici/RO. Em ambos os casos, a equipe seguirá até o local de votação em que estiver instalada a urna eletrônica sorteada para a realização dos procedimentos.

O procedimento será realizado nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021, de modo que as entidades fiscalizadoras legitimadas e demais interessados possam acompanhar todas as suas fases.

Os interessados em acompanhar o procedimento deverão informar previamente e-mail e número de telefone para contato, preferencialmente com WhatsApp ou outro aplicativo de comunicação, pelo e-mail zona3@tre-ro.jus.br ou pelo telefone/WhatsApp (69) 9.9951-0072, a fim de possibilitar a comunicação do resultado do sorteio e das providências decorrentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a publicação do presente Edital.

Ji-Paraná/RO, datado e assinado eletronicamente.

Valdecir Ramos de Souza

Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Valdecir Ramos de Souza, Juiz(a) Eleitoral, em 14/09/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicosjudiciais/verificacao> informando o código verificador 1587316 e o código CRC AE92B459.

EDITAL Nº 30/2026 - OFICIALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JECONNECT - ELEIÇÕES GERAIS 2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026